UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de BAURU

Fls.	02
Proc.	654/25
Rub.	

FACULDADE DE CIÊNCIAS

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO/EXPEDIENTE

SAPE BAURU/FC/STMAT 121/2025

Bauru, 3 de julho de 2025.

A(o) ÁREA DE COMUNICAÇÕES

Solicitamos a autuação de Processo, conforme segue:

INTERESSADO
BAURU/FC - CAMPUS DE BAURU-FC

ASSUNTO
AQUISIÇÃO DE PERSIANAS

UNESP CAMPUS BAURU PROTOCOLO
03-JUL-2025 15:51 001928 1/2

Após a autuação, solicitamos que o referido processo seja enviado para:
BAURU/FC - SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS.

CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO
SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS

FLS 03
PROC
RUBRICA Caroline

ESP-UNESP-FACULDADE DE CIENCIAS-C.BAURU

Documento de Formalização da Demanda 28/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 28/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - CUSTEIO	01/06/2025 00:00	102333	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO

Descrição sucinta do objeto

AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA AS SEÇÕES/DIRETORIAS/DEPARTAMENTOS

2. Justificativa de Necessidade

AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA AS SEÇÕES/DIRETORIAS/DEPARTAMENTOS

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do Item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS			1,00	9.000,00	9.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VERA LUCIA MESSIAS FIALHO CAPELLINI

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	AJUSTE DE VALOR	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO	09/09/2025 08:47
2	Adequação de valor	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO	09/09/2025 08:43

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-UNESP-FACULDADE DE CIENCIAS-C.BAURU

FLS 04
PROC
RUBRICA Caroline

Documento de Formalização da Demanda 641/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 641/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CONSELHO DE CURSO - BSI - CUSTEIO	10/12/2025 00:00	102333	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de persianas horizontais de 25mm para laboratórios didáticos 02 e 03 do Lepec e serviço de instalação e manutenção.

2. Justificativa de Necessidade

Aquisição de persianas para separação os laboratórios Didáticos 3 e 2 e o corredor de acesso. A aquisição e necessária para separação dos laboratórios, vez que aulas concomitantes são ministradas e a interferência prejudica o andamento das atividades e manutenção das persianas antigas sobrepoem às novas devido ao estado de degradação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS	PERSIANA		1,00	6.300,00	6.300,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Informo que o atraso da elaboração do Documento se deu devido ao fato (degradação e desgaste do material devido demanda do uso superveniente que não estava previsto no Planejamento.

MARIA CRISTINA DE CAMPOS

ASAII

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Adequar-se ao solicitado	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO	09/09/2025 08:59

2 ADEQUAR-SE AO SOLICITADO	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO	09/09/2025 08:55
3 "Conforme estabelece o Art. 9º do Decreto Estadual nº 67.689/2023, o envio dos DFDs pelas áreas requisitantes poderá ocorrer até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA"	MARIA CRISTINA DE CAMPOS	07/07/2025 09:04
4 "Conforme estabelece o Art. 9º do Decreto Estadual nº 67.689/2023, o envio dos DFDs pelas áreas requisitantes poderá ocorrer até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA"	MARIA CRISTINA DE CAMPOS	07/07/2025 08:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Compras.gov.br

FLS 05 UASG 102333
PROC
RUBRICA Caroline

ESP-UNESP-FACULDADE DE CIENCIAS-C.BAURU

Documento de Formalização da Demanda 646/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 646/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DQ - CUSTEIO	10/07/2025 00:00	102333	MAYARA FRENHE

Descrição sucinta do objeto

Persiana vertical no tecido poliéster cinza medindo 2,80 x 1,40

Justificativa da prioridade

Troca de persiana deteriorada na sala de docente do departamento

2. Justificativa de Necessidade

Troca de persiana deteriorada na sala de docente do departamento

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Tapeçarias, cortinas e persianas		Persianaaltura: 2,33, aplicação: ambiente profissional, características adicionais: com trilho em alumínio anodizado, cor: palha, espessura lâmina: 0,61, largura 1: 2,22, largura lâmina: 89, material: pvc, tipo: vertical **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	510,00	510,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VAGNER DE SOUZA TODESCATO

Solicitante

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Ajuste de DFD	MAYARA FRENHE	02/09/2025 10:25
2	Ajuste de DFD	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO	02/09/2025 10:05
3	Autorizado pela Seção de Materiais	VAGNER DE SOUZA TODESCATO	10/07/2025 15:00

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-UNESP-FACULDADE DE CIENCIAS-C.BAURU

FLS 06
PROC
RUBRICA Caroline

Documento de Formalização da Demanda 113/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 113/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DF - CUSTEIO	13/01/2025 00:00	102333	FABRICIA BATISTA LELIS

Descrição sucinta do objeto

Melhorias de infraestrutura e manutenção em espaço didático.

Justificativa da prioridade

Melhorias no Laboratório Didático da Fisica incluindo Construção de muretas ao redor do Laboratório didático que se faz necessária para impedir a entrada de animais peçonhentos dentro das salas de aula e o acúmulo de materiais orgânicos como folhas próximos às salas de aula. A reforma dos estofados das banquetas dos laboratórios didáticos se faz necessária , pois devido ao uso diário, as banquetas estão com o tecido rasgado e a espuma se desfazendo. Troca das cortinas dos laboratórios didáticos pois as atuais estão em más condições de uso não sendo capazes de bloquear por completo a luz não protegendo os equipamentos durante as aulas.

2. Justificativa de Necessidade

Construção de muretas ao redor do Laboratório didático se faz necessária para impedir a entrada de animais peçonhentos dentro das salas de aula e o acúmulo de materiais orgânicos como folhas próximos às salas de aula.

A reforma dos estofados das banquetas dos laboratórios didáticos se faz necessária , pois devido ao uso diário, as banquetas estão com o tecido rasgado e a espuma se desfazendo.

Troca das cortinas dos laboratórios didáticos pois as atuais estão em más condições de uso não sendo capazes de bloquear por completo a luz não protegendo os equipamentos durante as aulas.

Essas são situações de melhoria de infraestrutura e de segurança do Laboratório didático de Fisica que atende vários cursos da FC, esperamos que o custeio desses serviços e materiais entre na PRIORIDADE da Unidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS			1,00	17.000,00	17.000,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS		1,00	5.000,00	5.000,00
2	TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO		1,00	18.860,00	18.860,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LIGIA DE OLIVEIRA RUGGIERO

Chefe do Departamento de Física e Meteorologia

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

FLS 07
PROC
RUBRICA Caroline

ESP-UNESP-FACULDADE DE CIENCIAS-C.BAURU

Documento de Formalização da Demanda 672/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 672/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DTA-CUSTEIO	08/08/2025 00:00	102333	MAYARA FRENHE

Descrição sucinta do objeto

Persianas Verticais no Tecido Poliester com Bandô para troca das cortinas presentes na Seção Técnica de Graduação da Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru.

2. Justificativa de Necessidade

Introdução

presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de aquisição e instalação de persianas na Seção Técnica de Graduação (STG/FC) da Faculdade de Ciências - câmpus de Bauru. Atualmente, a Seção conta com persianas muito antigas que, devido ao uso contínuo e ao tempo de instalação, já não atendem às necessidades do ambiente de trabalho, comprometendo o conforto, a funcionalidade e a estética do local. A substituição por cortinas do tipo "Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô", apresenta-se como a solução mais adequada, oferecendo diversos benefícios que podem impactar na eficiência e no bem-estar dos servidores.

Problemas Atuais e Impactos

As cortinas do tipo persiana existentes apresentam diversas deficiências que justificam sua substituição:

- Dificuldade de controle de luminosidade: As cortinas atuais não permitem um ajuste preciso da entrada de luz solar. O excesso de luminosidade, em determinados horários, causa reflexos nas telas dos computadores, dificultando a visualização e gerando desconforto visual e fadiga para os servidores.
- Acúmulo de poeira e proliferação de ácaros: O tecido das cortinas retém poeira e é um ambiente propício para a proliferação de ácaros e outros alérgenos. A higienização é complexa e exige a remoção das cortinas, gerando um custo e uma demanda de tempo consideráveis. Essa situação pode impactar a saúde dos servidores, especialmente aqueles com sensibilidade respiratória, e compromete a qualidade do ar na seção.
- Estado de conservação precário: O tempo de uso resultou em um desgaste natural do material, com manchas, desbotamento e partes danificadas. O aspecto visual das cortinas já não é condizente com a imagem de um ambiente de trabalho organizado e profissional, comprometendo a estética da Seção.
- Segurança: As cortinas que estão presentes na Seção podem permitir a visualização de todas as dependências internas por parte de terceiros.

Benefícios da Aquisição de Persianas

A aquisição e instalação de persianas oferece uma série de vantagens que solucionam os problemas mencionados e trazem melhorias significativas para a Seção Técnica:

- Eficiência no controle de luminosidade: As persianas permitem um controle preciso da entrada de luz, através da rotação das lâminas. Isso elimina os reflexos nas telas dos computadores, proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável e ergonomicamente adequado. A redução da luminosidade excessiva também contribui para a diminuição do calor no ambiente, resultando em um consumo de energia mais eficiente do sistema de ar-condicionado.
- Praticidade e higiene: O material das persianas, geralmente PVC ou alumínio, é de fácil limpeza. A manutenção pode ser feita com um pano úmido ou espanador, dispensando a necessidade de remoção e lavagem especializada. Essa característica contribui para a manutenção da higiene do ambiente, evita o acúmulo de poeira e ácaros, e promove um espaço de trabalho mais saudável para todos.

Conclusão

Diante do exposto, a aquisição de persianas não se trata de um simples aprimoramento estético, mas de uma necessidade funcional e ergonômica. A substituição das cortinas persianas atuais por novas persianas irá sanar problemas de luminosidade, higiene, conservação e segurança, resultando em um ambiente de trabalho mais confortável, saudável e produtivo para os servidores da Seção Técnica de Graduação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Tapeçarias, cortinas e persianas	Persiana	altura: 2,33, aplicação: ambiente profissional, características adicionais: com trilho em alumínio anodizado, cor: palha, espessura lâmina: 0,61, largura 1: 2,22, largura lâmina: 89, material: pvc, tipo: vertical **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	1.690,00	1.690,00
2	Tapeçarias, cortinas e	Persiana		1,00	1.650,00	1.650,00

persianas	altura: 2,33, aplicação: ambiente profissional, características adicionais: com trilho em aluminio anodizado, cor: palha, espessura lâmina: 0,61, largura 1: 2,22, largura lâmina: 89, material: pvc, tipo: vertical **Unidade de fornecimento:** Unidade

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluido.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAURICIO DE OLIVEIRA DANIEL

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A operação não constava no planejamento pois o problema nas cortinas foi constatado e levantado após o periodo de fechamento do mesmo.	MAYARA FRENHE	02/09/2025 10:25
2 Ajuste de DFD	CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO	02/09/2025 10:09
3 A operação não constava no planejamento pois o problema nas cortinas foi constatado e levantado após o periodo de fechamento do mesmo.	MAURICIO DE OLIVEIRA DANIEL	08/08/2025 08:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

INFORMATIVO SOBRE DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE

O presente processo nº 654/2025 trata da aquisição de persianas para garantir conforto térmico, controle da luminosidade e melhor conservação dos ambientes administrativos da universidade, por meio de dispensa de licitação, com amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com os documentos de formalização de demanda e agrupamento constantes neste processo, a estimativa preliminar da contratação é de R$ 35.776,97 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

A opção pela dispensa de licitação, sem procedimento eletrônico, justifica-se pelo fato de que esta contratação se tratar de item específico, de necessidade imediata, considerando ainda que as empresas participantes já prestaram serviços à UNESP com plena satisfação, além da facilidade de contar com empresa próxima para eventuais manutenções.

Diante do exposto, e considerando que o valor total da contratação está dentro do limite legal para dispensa por valor, optou-se por realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica.

Considera-se que a aquisição em questão deve ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de outras compras e serviços cujo valor não excederá o limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000025/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/08/2024;

III) Id do item no PCA: 1131 a 1136;

IV) Classe/Grupo: 7230 – TAPEÇARIAS CORTINAS E PERSIANAS

V) Identificador da Futura Contratação: 102333-28/2025.

Ademais, a Portaria UNESP nº 07/2024, com base no Artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 do Estado de São Paulo, regulamentando o inciso I do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, faculta a apresentação de estudo técnico preliminar, bem como o documento resultante da análise de riscos, para as dispensas de licitação dos incisos I e II com "caput" do Art. 75 da mesma lei, restando justificada a ausência destes documentos no presente processo.

Bauru, 11 de agosto de 2025.

Mayara Frenhe
Diretora Técnica de Divisão
Divisão Técnica Administrativa

Profa. Titular Vera Lucia Messias Fialho Capellini
Diretora da Faculdade de Ciências
Unesp Câmpus de Bauru

FLS 09
PROC
RUBRICA Carolina

PORTARIA UNESP Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a dispensa de apresentação de Parecer Jurídico individualizado, desde que haja Parecer Jurídico Referencial elaborado pela Assessoria Jurídica, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco nas Contratações Diretas nos termos da Lei Federal 14.133 de 1-4-2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 34 do Estatuto da UNESP, combinado com inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP;

Considerando o artigo 53, § 5º da Lei 14.133-2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

Considerando a possibilidade de elaboração de Parecer Jurídico Referencial na UNESP, normatizada através da Portaria UNESP 409, de 11-11-2019, entendido nos termos do seu artigo 1º, § 1º, como "a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas", bem como a autorização expressa no artigo 1º, § 2º de afastamento de análise individualizada de processos pela Assessoria Jurídica;

Considerando a faculdade admitida pelo artigo 72, inciso I e III de possibilitar o afastamento de estudo técnico preliminar e análise de riscos, bem como de parecer jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, expede a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico individualizado em processos licitatórios desde que precedido de Parecer Referencial que possa ser utilizado nos casos em que haja idêntica subsunção normativa a comandos normativos e situações idênticas e/ou similares que possam ser expressas em manifestação jurídica referencial, nos termos previstos na Portaria UNESP 409, de 11-11-2019.

Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do caput do artigo 90 da Lei Federal 14.133-2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11-10-2023;

II - análise de riscos e o documento dela resultante.

§ 1º - As contratações diretas decorrentes de inexigibilidade de licitação, fundadas no artigo 74 da Lei 14.133-2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostos no caput deste artigo.

§ 2º - As contratações diretas decorrentes de dispensa de licitação, fundadas no artigo 75, inciso IV, alínea "a" a "e" da Lei 14.133-2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostos no caput deste artigo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1723-2021-RUNESP)

Pub. DOE nº 17, de 24/01/2024, p. 72

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

unesp
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
CNPJ: 48.031.918/0028-44
Endereço: Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01
CEP: 17033360, Vargem Limpa, Bauru - SP
Telefone: (14) 3103-6000

Faculdade de Ciências

FOLHA	3
PROCESSO	
RUBRICA	
Agrupamento	179823

AGRUPAMENTO DE ITENS: N.º 179823 - PERSIANAS

Agrupado por: Natalia Abrantes Borges em 27/02/2025 14:43. **Dispensa de Licitação**

Solicitação de Compra n.º 373241-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Bruno Alvares Viscelli.

Área: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ***Fonte de recurso:*** DEF - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
TROCA DE MECANISMOS E LAVAGEM DE CORTINA / PALCO MEDINDO 4,50 X	1 UNIDADE (UN)	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00

Referência: CONFECÇÃO DE CORTINA Código item: 632979 Tipo item: Serviço Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.39.99

Subtotal solicitação de compra: R$ 2.190,00

Justificativa: *O mau uso na hora de abrir e fechar a cortina ocasionou a quebra do mecanismo de ir e vir da cortina e a mesma está pendurada, não sendo possível abrir ou fechá-la. Além disso, as cortinas precisam de lavagem pois estão empoeiradas e sujas.*

Solicitação de Compra n.º 374609-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Jessica de Azevedo Barci.

Área: MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS ***Fonte de recurso:*** MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS - DIRETORIA - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3 PERSIANAS VERTICAIS SENDO LÂMINAS DE PVC COM BANDO EM	1 UNIDADE (UN)	R$ 4.984,00	R$ 4.984,00

Referência: INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS Código item: 634276 Tipo item: Serviço Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.39.99

Subtotal solicitação de compra: R$ 4.984,00

Justificativa: *A instalação de persianas é essencial para melhorar o ambiente e a funcionalidade do espaço. Atualmente, a ausência de um controle adequado da iluminação natural pode causar reflexos incômodos em telas de computadores e projetores, dificultando apresentações e videoconferências. Além disso, a exposição direta ao sol pode elevar a temperatura do ambiente, impactando o conforto térmico dos participantes e aumentando a necessidade de climatização artificial. As persianas permitirão um melhor controle da luminosidade, contribuindo para um ambiente mais profissional e produtivo, garantindo privacidade para discussões estratégicas e reduzindo distrações externas. Dessa forma, essa aquisição trará benefícios diretos para a qualidade e a eficiência das atividades realizadas no local. O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme Decreto 10.818/2021. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.*

Solicitação de Compra n.º 374630-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Maria Cristina de Campos.

Área: DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO ***Fonte de recurso:*** CONSELHO DE CURSO - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PERSIANA	31 UNIDADE	R$ 103,92	R$ 3.221,52

Referência: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO Código item: 298023 Tipo item: Serviço Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.39.83

Subtotal solicitação de compra: R$ 3.221,52

Justificativa: *Persianas necessitam de reparos e lavagem devido ao tempo de uso e a exposição poeira e sujeira do espaço.*

Solicitação de Compra n.º 374631-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Maria Cristina de Campos.

Área: DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO ***Fonte de recurso:*** CONSELHO DE CURSO - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PERSIANAS	11 UNIDADE	R$ 271,95	R$ 2.991,45

Referência: AQUISICAO DE TAPECARIAS,CORTINAS E PERSIANAS Código item: 614299 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.99

Subtotal solicitação de compra: R$ 2.991,45

Justificativa: *Aquisição de persianas para separação os laboratórios Didáticos 3 e 2 e o corredor de acesso. A aquisição e necessária para separação dos laboratórios, vez que aulas concomitantes são ministradas e a interferência prejudica o andamento das atividades e manutenção das persianas antigas sobrepoem às novas devido ao estado de degradação.*

Solicitação de Compra n.º 376825-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Vagner de Souza Todescato.

Área: DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ***Fonte de recurso:*** DQ - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANA VERTICAL EM TECIDO POLIESTER	1 UNIDADE (UN)	R$ 510,00	R$ 510,00

Referência: INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS Código item: 637573 Tipo item: Serviço Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.39.99

Subtotal solicitação de compra: R$ 510,00

Justificativa: *Persianas para substituição de persianas deterioradas na sala do docente João Carlos Perbone de Souza.*

Solicitação de Compra n.º 388380-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Aline Tanaca.

Área: DTAD ***Fonte de recurso:*** DTAD - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PERSIANA VERTICAL Referência: PERSIANA Código item: 526433 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	1 UNIDADE	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00

Subtotal solicitação de compra: R$ 1.540,00

Justificativa: *A aquisição das persianas se faz necessária para: controlar a entrada de luz solar direta; melhorar o conforto térmico e visual dos servidores e usuários; preservar documentos, móveis e equipamentos sensíveis à luz; contribuir para a organização e estética do ambiente*

Solicitação de Compra n.º 388885-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Fabricia Batista Lelis.

Área: DEPARTAMENTO DE FÍSICA E METEOROLOGIA ***Fonte de recurso:*** DF - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660807 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 1.580,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660809 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 1.580,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660810 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 1.580,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660812 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 765,00	R$ 1.530,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660814 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 1.180,00	R$ 2.360,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660817 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 1.180,00	R$ 2.360,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660821 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	1 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 790,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660822 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	1 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 790,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660823 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	1 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 790,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660824 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 1.580,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660825 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 790,00	R$ 1.580,00
CORTINA FRANZIDA Referência: CORTINA Código item: 660829 Tipo item: Material de Consumo Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	1 UNIDADE (UN)	R$ 480,00	R$ 480,00

Subtotal solicitação de compra: R$ 17.000,00

Justificativa: *Solicita-se a substituição das cortinas atualmente instaladas nas salas dos Laboratórios Didáticos do Departamento de Física e Meteorologia, localizados no Prédio H. As cortinas desempenham um papel fundamental na proteção dos equipamentos laboratoriais contra a incidência direta da luz solar, além de contribuírem para o conforto visual dos alunos durante os horários de aula.No entanto, as cortinas existentes encontram-se inadequadas para o controle de luminosidade, não sendo capazes de filtrar de forma eficaz a radiação solar. Essa deficiência tem resultado na exposição constante de equipamentos sensíveis à luz, acelerando sua deterioração e comprometendo a vida útil dos mesmos. Adicionalmente, a luminosidade excessiva nas salas tem prejudicado as condições de ensino e aprendizagem, dificultando a visualização de projeções e materiais didáticos.*

Solicitação de Compra n.º 390860-Compra de materiais e/ou serviços. Realizada por Mauricio de Oliveira Daniel.

Área: DTA ***Fonte de recurso:*** DTA - CUSTEIO

ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS Referência: INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS Código item: 663335 Tipo item: Serviço Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 845,00	R$ 1.690,00
INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS Referência: INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS Código item: 663339 Tipo item: Serviço Projeto atividade: 12.364.4807.5304 C.E.: 3.3.90.30.90	2 UNIDADE (UN)	R$ 825,00	R$ 1.650,00

Subtotal solicitação de compra: R$ 3.340,00

Justificativa: *A aquisição de persianas não se trata de um simples aprimoramento estético, mas de uma necessidade funcional e*

ergonômica. A substituição das cortinas persianas atuais por novas persianas irá sanar problemas de luminosidade, higiene, conservação e segurança, resultando em um ambiente de trabalho mais confortável, saudável e produtivo para os servidores da Seção Técnica de Graduação

QUANTIDADE DE ITENS: 20

VALOR TOTAL DO AGRUPAMENTO: R$ 35.776,97

AUTORIZAÇÃO DIRETOR

FLS
PROC
RUBRICA Caroline

Termo de Referência

Dispensa Sem Disputa
Processo Administrativo nº 654/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de **persianas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATMAT*	*QTDE*	*UNID.*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	TROCA DE MECANISMOS E LAVAGEM DE CORTINA / PALCO medindo 4,50 X 3,60		1	un.	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
2	Persianas verticais no tamanho (4,57m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc	482653	1	Kit (3 unidades)	R$ 4.984,00	R$ 4.984,00
	Persianas verticais no tamanho (3,65m/ 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc					
	Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando					
	Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões					

	na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc					
3	Manutenção das persianas do Lepec – prédio 27, compreendendo LabDid1, LabDid3, LabDid2, Oficina (antigo LARS), Sala Multiuso, Sala Seminários, Laboratório Hardware/Robótica, Secretaria e Lab Instrum. Inteligente	22101	31	un	R$ 103,92	R$ 3.221,52
4	Aquisicao de persianas horizontais em alumínio 25mm para neutralizar a interferência das atividades acadêmicas entre LabDid03 e LabDid02 e corredor.	482660	11	un	R$ 271,95	R$ 2.991,45
5	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	292229	1	un.	R$ 510,00	R$ 510,00
6	Persinana Rolô Blackout 1,70 x 1,50 (cinza) Persinana Rolô Blackout 2,30 x 1,50 (cinza)	472830	1	Kit (2 unidades)	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
7	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90 (LxA)	7230	2	un.	R$ 790,00	R$ 1.580,00
8	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
9	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,30 X 0,90(LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
10	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,50 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 765,00	R$ 1.530,00
11	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
12	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70 - Conectividade: com fio	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
13	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00

FLS 13
PROC
RUBRICA Carolina

14	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
15	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
16	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 1,70	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
17	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,43 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
18	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
19	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,42 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
20	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 1,75 X 0,90	7230	1	un	R$ 480,00	R$ 480,00
21	3,45 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô (com recorte de ar)		2	un	R$ 845,00	R$ 1.690,00
22	3,35 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô		2	un	R$ 825,00	R$ 1.650,00

VALOR TOTAL: R$ 35.776,97

Obs.: Termo de Referência com descritivo elaborado pelos servidores Bruno alvares Viscelli, Jessica de Azevedo Barci, Maria Cristina de Campos, Vagner de Souza Todescato, Aline Tanaca. Fabricia Batista Lelis e Mauricio de Oliveira Daniel.

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2 **Necessário informar a marca e modelo, e também, o envio de catálogo ou ficha técnica para a aferição das informações. Também é necessário que o fornecedor tenha conta no Banco do Brasil.**

1.1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do envio da **Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

fixado para o contrato.

1.3.2 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3 Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/08/2025.

1.5 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6 É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.7 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

FLS 14
PROC
RUBRICA Caroline

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de melhores condições de trabalho e de preservação do patrimônio público, a aquisição de persianas para o prédio administrativo da Faculdade se faz necessária pelos seguintes motivos:

Controle da luminosidade e conforto visual: As salas do prédio administrativo recebem incidência direta de luz solar em determinados períodos do dia, ocasionando excesso de luminosidade e reflexos que prejudicam o desempenho das atividades administrativas e acadêmicas.

Conforto térmico e economia de energia: As persianas contribuem para a redução da temperatura ambiente, diminuindo a necessidade do uso contínuo de aparelhos de ar condicionado, gerando maior eficiência energética e economia de recursos.

Preservação de equipamentos e mobiliário: A exposição prolongada à luz solar causa desgaste e descoloração de móveis, documentos e equipamentos eletrônicos. As persianas atuam como barreira de proteção, aumentando a durabilidade desses bens.

Adequação estética e institucional: Além da funcionalidade, a instalação das persianas garante um ambiente mais organizado e profissional, em conformidade com a imagem institucional que a Faculdade deseja transmitir.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000025/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/08/2024;

III) Id do item no PCA: 1131 a 1136;

IV) Classe/Grupo: 7230 – TAPEÇARIAS CORTINAS E PERSIANAS

V) Identificador da Futura Contratação: 102333-28/2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução para atendimento das necessidades da área solicitante é bastante simplificada, caracterizando-se pelo fornecimento dos respectivos itens, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 A relação dos materiais não possui prazo de validade, porém o produto deve atender exatamente as especificações e quantidades descritas neste termo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2 Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 Não se aplica.

Da exigência de amostra(s)

4.4 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Não se aplica.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

a) Tratar-se de objeto com entrega única.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da **Nota de Empenho**, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado da Seção Técnica de Materiais da Faculdade de Ciências** – Unesp – Câmpus de Bauru - CNPJ 48.031.918.0028-44 no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Vargem Limpa, Bauru/SP, CEP 17033-360, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira. Contatos: compras.fc@unesp.br; (14) 3103-6126.

FLS 815
PROC
RUBRICA Carolina

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.5 Os fiscais técnicos são Bruno alvares Viscelli, Jessica de Azevedo Barci, Maria Cristina de Campos, Vagner de Souza Todescato, Aline Tanaca. Fabricia Batista Lelis e Mauricio de Oliveira Daniel.

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 Os fiscais administrativos são Bruno alvares Viscelli, Jessica de Azevedo Barci, Maria Cristina de Campos, Vagner de Souza Todescato, Aline Tanaca. Fabricia Batista Lelis e Mauricio de Oliveira Daniel.

Gestor do Contrato

6.10 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

FLS 216
PROC
RUBRICA Carolina

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16 O gestor do contrato é a Seção Técnica de Materiais.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até

15 (quinze) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem

FLS 0017
PROC
RUBRICA Caroline

ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.21 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

FLS 23 \ 3
PROC
RUBRICA Caroline

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.13 **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15 **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690,

de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Outras comprovações

8.30 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

8.31 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.31.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.31.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.31.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de

FLS 30
PROC
RUBRICA Caroline

habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.32.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 35.776,97**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Unesp.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UASG 102333 - UNESP - Faculdade de Ciências de Bauru;

II) Fonte de Recursos: Tesouro do Estado

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.90;

V) Plano Interno: não se aplica;

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em conformidade à Portaria Unesp nº 135/2023, Anexo I deste Termo de Referência:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12. calculada em conformidade com a documentação que integra este documento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.11 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) e no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12 Disposições Finais

12.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12.2 Em atenção à Portaria FC nº 92/25, que dispõe sobre a designação de agente de contratação e equipe de apoio, informo que a servidora Caroline de Almeida Camargo é responsável pela contratação.

Bauru, 14 de agosto de 2025.

Natália Abrantes Borges

FLS 22
PROC
RUBRICA Caroline

Supervisora da Seção Técnica de Materiais
Faculdade de Ciências – Unesp Bauru

ANEXO I – Portaria UNESP nº 135/2023

PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Art. 2º Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I. Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II. Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III. Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV. Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V. Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI. Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo

de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo IV
Das Sanções

Seção I
Das Espécies de Sanções

Art. 4º Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração,descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caractarizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Art. 6º A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV. Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

I. Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

II. Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

III. Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

IV. Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

I. Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

II. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

III. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 7º A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 8º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Art. 9º À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 10º No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I. Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II. As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III. A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV. A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V. Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto

no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Art. 11º A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e- Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Art. 12º Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Art. 13º No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Art. 14º Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capitulo V
Das Disposições Finais

Art. 15º Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 16º As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Art. 17º Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 06/2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 18º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pasqual Barretti
Reitor

FLS 25
PROC
RUBRICA Caroline

Faculdade de Ciências

PORTARIA da Diretoria nº 92, de 05 de agosto de 2025

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para o exercício das atribuições de AGENTES DE CONTRATAÇÃO para atuação nas contratações realizadas no âmbito da Faculdade de Ciências da UNESP, durante o exercício de 2025.

A Diretora da Faculdade de Ciências do Câmpus de Bauru da Unesp, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 9º, inciso III, da Portaria UNESP nº 136/2023, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados como AGENTES DE CONTRATAÇÃO em conformidade com o disposto nos Artigos 14 e 15 da Portaria UNESP nº 136/2023, para atuação nas contratações realizadas no âmbito da FACULDADE DE CIÊNCIAS UNESP, durante o exercício de 2025, os servidores abaixo relacionados:

Representante Técnico-Administrativo

Ana Cristina Maia de Oliveira - RG. 21.888.174-5

Carolina Martins Ferro - RG. 46.762.120-2

Caroline de Almeida Camargo - RG. 46760209-8

Fernando Neles Eugênio - RG. 27.631.972-2

Gisele Cristina Silvestre Marana - RG. 44.086.671-6

Israel Gonçalves de Aguiar - RG. 40105415-9

Natalia Abrantes Borges - RG. 33.807.969-5

Willians Tomazi Batista - RG. 19.423.144

Artigo 2º - Nas modalidades que necessitam de comissão de contratação e na modalidade pregão, caberá à autoridade competente designar formalmente os membros da comissão e o Pregoeiro, bem como a equipe de apoio, por meio de indicação formal nos autos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria da Diretoria FC/Bauru nº 19, de 21/02/2025.

Bauru, 05 de agosto de 2025.

JOSE REMO FERREIRA BREGA:09610599826 Assinado de forma digital por JOSE REMO FERREIRA BREGA:09610599826 Dados: 2025.08.06 08:39:40 -03'00'

Prof. Tit. Jose Remo Ferreira Brega
Vice-Diretor de Unidade no exercício da Direção

FLS 26
PROC
RUBRICA Caroline

Persiana e Cia Bello Cortinas

João da Silveira Bello - ME
e-mail: sacpersianaecia@gmail.com.br
Visite nosso site: www.persianaecia.com.br
CNPJ: 02.771.884/0001-03 Insc.Municipal: 064.217 Insc. Est: 209.248.345.111-ME

Nome: Universidade Estadual Paulista - Unesp FC
A/C: Caroline (Compras) Data: 18/08/2025.
Cidade: Bauru UF: SP

Assunto: Referente a solicitação de orçamento de aquisição de persianas.

Item	Especificação	Quant.	Preço Unit	Valor
1	Troca de mecanismos e lavagem de cortina palco medindo 4,50 X 3,60	1	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
2	Persianas verticais no tamanho (4,57m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc	1	R$ 4.984,00	R$ 4.984,00
	Persianas verticais no tamanho (3,65m/ 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando			

	Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc			
3	Manutenção das persianas do Lepec – prédio 27, compreendendo LabDid1, LabDid3, LabDid2, Oficina (antigo LARS), Sala Multiuso, Sala Seminários, Laboratório Hardware/Robótica, Secretaria e Lab Instrum. Inteligente	31	R$ 103,92	R$ 3.221,52
4	Aquisicao de persianas horizontais em alumínio 25mm para neutralizar a interferência das atividades acadêmicas entre LabDid03 e LabDid02 e corredor	11	R$ 271,95	R$ 2.991,45
5	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	1	R$ 510,00	R$ 510,00
6	1,70 x 1,50 – Persiana Rolo Blackout Cor Cinza 2,30 x 1,50 – Persiana Rolo Blackout Cor Cinza	1	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
7	3,40 x 0,90 –Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
8	3,40 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
9	3,30 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
10	3,50 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 765,00	R$ 1.530,00
11	5,20 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
12	5,20 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00

FLS 027
PROC
RUBRICA Caroline

13	5,20 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
14	5,20 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
15	3,45 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 790,00	R$ 790,00
16	3,45 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 790,00	R$ 790,00
17	3,43 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 790,00	R$ 790,00
18	3,40 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
19	3,42 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
20	1,75 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 480,00	R$ 480,00
21	3,45 x 1,60 – Persiana Vertical em Poliéster c/ bandô em alumínio	2	R$ 845,00	R$ 1.690,00
22	3,35 x 1,60 – Persiana Vertical em Poliéster c/ bandô em alumínio	2	R$ 825,00	R$ 1.650,00
			Total	**R$ 35.776,97**

- Condições de pagamento: 30 dias.
- Validade da proposta: 30 dias
- Prazo de entrega: Até 30 dias.
- Credito em conta

Banco do Brasil Ag: 0037-X Conta: 101.399-8 João da Silveira Bello - ME

Informamos que tais mercadorias serão instaladas sem mais despesas a acrescentar

Sandra M.C.S. Bello

João da Silveira Bello.

Serviço Atendimento ao Cliente:
sacpersianaecia@gmail.com
Fone: (014) 3226-1040 Cel.: 99651-5978 (C/ João) – 99750-5978 (c/ Sandra)
Endereço: Rua Xingu, 1-45 CEP: 17.013-023 Higienópolis Bauru - SP

Construção Civil Ltda
CONFORMA M A

FLS 023
PROC
RUBRICA Carolina

Rua Horácio Alves Cunha, 6-68 – Bela Vista – Cep.17060-330 – Bauru SP
Fone: (14)988288322 Manoel
CNPJ: 42.627.648/0001-32
E-mail: maconformaplanejados@gmail.com

1. ***Dados do cliente:***

Cliente	**Universidade Estadual Paulista - UNESP**		
Endereço	**Av. Eng. Luís Edmundo Carrijo Coube 14-01**		**Cep: 17033-360**
Bairro	**Núcleo Geisel**	Cidade	**Bauru / SP**
RG/IE	**Isenta**	CPF/CNPJ	**48.031.918/0001-24**
Fone	**(14) 3103-6000**	Celular	

2. **Especificação do produto/serviço:**

Quantidade	Produto	Preço Unit	Valor
1	4,50 x 3,60 - Lavagem Cortina + manutenção	R$ 2.350,00	**R$ 2.350,00**
1	4,57 / 0,80 - Persiana Vertical em PVC com bandô em alumínio	R$ 2.190,00	**R$ 2.190,00**
1	3,65 / 0,80 - Persiana Vertical em PVC com bandô em alumínio	R$ 1.752,00	**R$ 1.752,00**
1	2,92 / 0,80 - Persiana Vertical em PVC com bandô em alumínio	R$ 1.402,00	**R$ 1.402,00**
55,55m²	Reparo das Persianas do Laboratório de Pesquisas e extensão	R$ 80,00	**R$ 4.444,00**
15,11m²	Aquisição Persiana Horizontais em Alumínio 25mm no Laboratório de Didática 3, lab. Didática 2 e corredor	R$ 225,00	**R$ 3.399,75**
1	Instalação contemplando material e mão de obra de persiana vertical em tecido poliéster s/ bandô (2,83x1,45)	R$ 552,00	**R$ 552,00**
1	1,70 x 1,50 – Persiana Rolo Blackout Cor Cinza	R$ 765,00	**R$ 765,00**
1	2,30 x 1,50 – Persiana Rolo Blackout Cor Cinza	R$ 1.035,00	**R$ 1.035,00**
2	3,40 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**
2	3,40 x 1,70 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**
2	3,30 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**

1.800,00

2	3,50 x 1,70 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**
1	5,20 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**
1	5,20 x 1,70 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**
1	5,20 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**
1	5,20 x 1,70 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**
1	3,45 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 860,00**
1	3,45 x 1,70 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 860,00**
1	3,43 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 860,00**
2	3,40 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**
2	3,42 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**
1	1,75 x 0,90 – Cortina modelo Franzido, Trilho acionamento c/ Corda	R$ 540,00	**R$ 540,00**
2	3,45 x 1,60 – Persiana Vertical em Poliéster c/ bandô em alumínio	R$ 892,50	**R$ 1.785,00**
2	3,35 x 1,60 – Persiana Vertical em Poliéster c/ bandô em alumínio	R$ 867,50	**R$ 1.735,00**

Valor total desta proposta: **R$ 40.209,75**

3. **Condições de pagamento: 30 dias.**
4. **Validade da proposta: 20 dias**

Credito em conta
Banco do Brasil; Agencia: 6853-5 CC: 25965-9
Prazo de entrega: Até 30 dias.

Bauru, 18 de Agosto de 2025

GN Móveis Planejados

Rua Pref° José Nogueira de Abreu, 672, Jardim Canaã, Agudos/SP.
(14) 3262-7358
www.gnmoveis.com.br
e-mail: contato@gnmoveis.com.br

FLS 32 29
PROC
RUBRICA Caroline

Agnaldo
14 99711-6564

15/08/2025

Orçamento Persianas

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	4,50x3,60 - Lavagem Cortina + troca de peças	1 un.	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
2	4,57/0,80 - Persiana Vertical em PVC com galeria	1	R$ 2.050,00	R$ 2.050,00
3	3,65/0,80 - Persiana Vertical em PVC com galeria	1	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00
4	2,92/0,80 - Persiana Vertical em PVC com galeria	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
5	Reparo das Persianas do Laboratório de Pesquisas e extensão (LEPEC)	55,55m²	R$ 63,00	R$ 3.499,65
6	Aquisição Persiana Horizontais em Alumínio 25mm no Laboratório de Didática 3, lab. Didática 2 e corredor	15,11m²	R$ 220,00	R$ 3.324,20
7	Instalação contemplando material e mão de obra de persiana Vertical Poliéster s/ galeria (2,83x1,45)	1 un.	R$ 535,00	R$ 535,00
8	1,70x1,50 – Cortina Rolo Blackout Cor Cinza	1 un.	R$ 675,00	R$ 675,00
9	2,30x1,50 – Cortina Rolo Blackout Cor Cinza	1 un.	R$ 920,00	R$ 920,00
10	3,40x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	2 un.	R$ 820,00	R$ 1.640,00
11	3,40x1,70 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	2 un.	R$ 820,00	R$ 1.640,00
12	3,30x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	2 un.	R$ 820,00	R$ 1.640,00
13	3,50x1,70 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	2 un.	R$ 795,00	R$ 1.590,00
14	5,20x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 1.220,00	R$ 1.220,00
15	5,20x1,70 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 1.220,00	R$ 1.220,00
16	5,20x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 1.220,00	R$ 1.220,00
17	5,20x1,70 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 1.220,00	R$ 1.220,00
18	3,45x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 835,00	R$ 835,00
19	3,45x1,70 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 835,00	R$ 835,00
20	3,43x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 835,00	R$ 835,00
21	3,40x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	2 un.	R$ 835,00	R$ 1.670,00
22	3,42x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	2 un.	R$ 835,00	R$ 1.670,00
23	1,75x0,90 – Cortina Franzida Trilho c/ Corda	1 un.	R$ 522,00	R$ 522,00
24	3,45x1,60 – Persiana Vertical Poliéster c/ galeria	2 un.	R$ 1.725,00	R$ 3.450,00
25	3,35x1,60 – Persiana Vertical Poliéster c/ galeria	2 un.	R$ 1.725,00	R$ 3.450,00

TOTAL R$ 41.070,85

Condições de Prazo e Pagamento:

30 dias

CNPJ: 21.613.985/0001-09

GN Móveis Planejados

Rua Pref° José Nogueira de Abreu, 672, Jardim Canaã, Agudos/SP.
(14) 3262-7358
www.gnmoveis.com.br
e-mail: contato@gnmoveis.com.br

Esta proposta é válida por 10 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.
O aumento ou diminuição nas características do projeto alterará o seu valor. Não trabalhamos com peças moduladas e sim com fabricação própria sob medida para cada ambiente.

Atenção
Senhores clientes, só fornecemos projetos e medidas finais mediante assinatura do contrato.
Para visualizar o que estamos oferecendo e conferir a qualidade de nossos produtos, pedimos por gentileza, que os clientes compareçam em nosso showroom.

As datas de entregas são contabilizadas após a assinatura do contrato e o pagamento combinado efetuado.
Não executamos nenhum procedimento verbalmente.

Atenciosamente,

Equipe GN Móveis Planejados

unesp

Caroline de Almeida Camargo <caroline.a.camargo@unesp.br>

Solicitação de Reserva

1 mensagem

FLS	33
PROC	
RUBRICA	Caroline

Caroline de Almeida Camargo <caroline.a.camargo@unesp.br>
Para: Seção Técnica de Finanças <finanças.fc@unesp.br>
Cc: Seção Técnica de Materiais <compras.fc@unesp.br>

Prezados(as), bom dia!

Tudo bem?
Por gentileza, solicito reserva no valor total do agrupamento anexo.
Trata-se de aquisição de persianas.
Dispensa sem disputa, processo 654/2025.

Obrigada!
Atenciosamente,

Caroline Camargo
Seção Técnica de Materiais
Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru
E-mail: compras.fc@unesp.br
Telefone: (14) 3103-6398
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 Bauru-SP

agrupamento - 179823.pdf
280KB

FLS 34
PROC
RUBRICA

unesp	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA FACULDADE DE CIENCIAS DE BAURU CNPJ: 48.031.918/0028-44 ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO LUIZ EDMUNDO CARRUO COUBE, 14-01 17033-360, VARGEM LIMPA - BAURU - SP TELEFONE: (14)31035000	NOTA DE RESERVA	Nº Interno 0954

Nº PROCESSO/ANO	ORIGEM DO RECURSO	DESTINO RECURSO	TIPO DE EMPENHO
00654/2025	1 - RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO		

RESERVA	GRAU ANULAÇÃO	Nº NOTA ANULADA	ORG/UO/UD	CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA
			48059.16.03	12.364.4807.5304

CLASSIF.DESPESA	Nº CONTRATO/ANO	OBRA	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR	DATA CONTABILIZAÇÃO
3.3.90.30.90				35.776,97	

CREDOR

DEMONSTRATIVO DAS COTAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	RESERVA	DISPONÍVEL
1ª COTA	0,00	0,00	0,00
2ª COTA	0,00	0,00	0,00
3ª COTA	0,00	0,00	0,00
4ª COTA	0,00	0,00	0,00
5ª COTA	0,00	0,00	0,00
6ª COTA	0,00	0,00	0,00
7ª COTA	0,00	0,00	0,00
8ª COTA	375.072,91	35.776,97	339.295,94
9ª COTA	239.474,26	0,00	239.474,26
10ª COTA	239.560,66	0,00	239.560,66
11ª COTA	246.679,59	0,00	246.679,59
12ª COTA	227.416,53	0,00	227.416,53
ITEM	96.569,91	35.776,97	60.792,94

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR RESERVADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA STM EM 27/8/25 (AGRUPAMENTO Nº 179823).

DATA/ORDENADOR DA DESPESA 27/08/2025	DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO 27/08/2025	DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL 27/08/2025
VERA LUCIA MESSIAS FIALHO CAPELLINI DIRETORA DE UNIDADE	Karine Maciel ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Bauru

Faculdade de Ciências

FL. 32
PROC.
RUBRICA
Carolina

QUADRO COMPRATIVO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PERSIANAS

					JOÃO DA SILVEIRA BELLO – ME		CONFORMA MA		GN MÓVEIS PLANEJADOS		CONSULTA EM: 08/2025	
Item	Produto	CADMAT	Qtde	Unid.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇOS
1	Troca de mecanismos e lavagem de cortina / palco medindo 4,50 x 3,60		1	Unid.	R$ 2.190,00	**R$ 2.190,00**	R$ 2.350,00	**R$ 2.350,00**	R$ 2.300,00	**R$ 2.300,00**	R$ 2.280,00	**R$ 2.280,00**
2	Persianas verticais no tamanho (4,57m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc. / Persianas verticais no tamanho (3,65m/ 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc. / Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando. /Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc.	482653	1	Kit (3 unidades)	R$ 4.984,00	**R$ 4.984,00**	R$ 5.345,00	**R$ 5.345,00**	R$ 5.160,00	**R$ 5.160,00**	R$ 5.163,00	**R$ 5.163,00**
3	Manutenção das persianas do Lepec – prédio 27, compreendendo LabDid1, LabDid3, LabDid2, Oficina (antigo LARS), Sala Multiuso, Sala Seminários, Laboratório Hardware/Robótica, Secretaria e Lab Instrum. Inteligente	22101	31	Unid.	R$ 103,00	**R$ 3.221,52**	R$ 143,35	**R$ 4.444,00**		**R$ 3.499,65**	R$ 123,18	**R$ 3.721,72**
4	Aquisicao de persianas horizontais em alumínio 25mm para neutralizar a interferência das atividades acadêmicas entre LabDid03 e LabDid02 e corredor.	482660	11	Unid.	R$ 271,95	**R$ 2.991,45**	R$ 309,06	**R$ 3.399,75**		**R$ 3.324,20**	R$ 290,51	**R$ 3.238,47**
5	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	292229	1	Unid.	R$ 510,00	**R$ 510,00**	R$ 552,00	**R$ 552,00**		**R$ 535,00**	R$ 531,00	**R$ 532,33**
6	Persianana Rolô Blackout 1,70 x 1,50 (cinza) . / Persianana Rolô Blackout 2,30 x 1,50 (cinza)	472830	1	Kit (2 unidades)	R$ 1.540,00	**R$ 1.540,00**	R$ 1.800,00	**R$ 1.800,00**		**R$ 675,00**	R$ 1.670,00	**R$ 1.338,33**
7	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90 (LxA)	7230	2	Unid.	R$ 790,00	**R$ 1.580,00**	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**	R$ 920,00	**R$ 1.840,00**	R$ 856,67	**R$ 1.713,33**
8	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 1,70 (LxA)	7230	2	Unid.	R$ 790,00	**R$ 1.580,00**	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**	R$ 820,00	**R$ 1.640,00**	R$ 823,33	**R$ 1.646,67**
9	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,30 X 0,90(LxA)	7230	2	Unid.	R$ 790,00	**R$ 1.580,00**	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**	R$ 820,00	**R$ 1.640,00**	R$ 823,33	**R$ 1.646,67**
10	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,50 X 1,70 (LxA)	7230	2	Unid.	R$ 765,00	**R$ 1.530,00**	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**	R$ 795,00	**R$ 1.590,00**	R$ 806,67	**R$ 1.613,33**
11	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	Unid.	R$ 1.180,00	**R$ 1.180,00**	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**	R$ 1.220,00	**R$ 1.220,00**	R$ 1.246,67	**R$ 1.246,67**
12	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70 - Conectividade: com fio	7230	1	Unid.	R$ 1.180,00	**R$ 1.180,00**	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**	R$ 1.220,00	**R$ 1.220,00**	R$ 1.246,67	**R$ 1.246,67**
13	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	Unid.	R$ 1.180,00	**R$ 1.180,00**	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**	R$ 1.220,00	**R$ 1.220,00**	R$ 1.246,67	**R$ 1.246,67**
14	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70	7230	1	Unid.	R$ 1.180,00	**R$ 1.180,00**	R$ 1.340,00	**R$ 1.340,00**	R$ 1.220,00	**R$ 1.220,00**	R$ 1.246,67	**R$ 1.246,67**
15	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 0,90	7230	1	Unid.	R$ 790,00	**R$ 790,00**	R$ 860,00	**R$ 860,00**	R$ 835,00	**R$ 835,00**	R$ 828,33	**R$ 828,33**

16	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 1,70	7230	1	Unid.	R$ 790,00	**R$ 790,00**	R$ 860,00	**R$ 860,00**	R$ 835,00	**R$ 835,00**	R$ 828,33	**R$ 828,33**
17	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,43 X 0,90	7230	1	Unid.	R$ 790,00	**R$ 790,00**	R$ 860,00	**R$ 860,00**	R$ 835,00	**R$ 835,00**	R$ 828,33	**R$ 828,33**
18	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90	7230	2	Unid.	R$ 790,00	**R$ 1.580,00**	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**	R$ 835,00	**R$ 1.670,00**	R$ 828,33	**R$ 1.656,67**
19	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,42 X 0,90	7230	2	Unid.	R$ 790,00	**R$ 1.580,00**	R$ 860,00	**R$ 1.720,00**	R$ 835,00	**R$ 1.670,00**	R$ 828,33	**R$ 1.656,67**
20	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 1,75 X 0,90	7230	1	Unid.	R$ 480,00	**R$ 480,00**	R$ 540,00	**R$ 540,00**	R$ 522,00	**R$ 522,00**	R$ 514,00	**R$ 514,00**
21	3,45 x 1,90 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô (com recorte de ar)		2	Unid.	R$ 845,00	**R$ 1.690,00**	R$ 892,50	**R$ 1.785,00**	R$ 1.725,00	**R$ 3.450,00**	R$ 1.154,17	**R$ 2.308,33**
22	3,35 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô		2	Unid.	R$ 825,00	**R$ 1.650,00**	R$ 867,50	**R$ 1.735,00**	R$ 1.725,00	**R$ 3.450,00**	R$ 1.139,17	**R$ 2.278,33**
VALOR TOTAL						R$ 35.776,97		**R$ 40.210,75**		**R$ 40.350,85**		**R$ 38.779,52**

1. Escolha do critério de estimativa de preços: A escolha do critério de **média para o valor estimado** da dispensa é justificada por ser objetiva, equilibrada e transparente, refletindo a tendência geral do mercado. Essa abordagem considera variações nos preços, evita distorções causadas por valores extremos e facilita a auditoria e planejamento orçamentário, garantindo imparcialidade e eficiência no processo.

Natália Abrantes Borges
Supervisora da STM/FC/BAURU

unesp

Caroline de Almeida Camargo <caroline.a.camargo@unesp.br>

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE PERSIANAS

1 mensagem

FLS 33
PROC
RUBRICA

Caroline de Almeida Camargo <caroline.a.camargo@unesp.br>
Para: Seção Técnica de Materiais <compras.fc@unesp.br>
Cco: contato@bellocortinas.com.br, MA conforma Planejados <maconformaplanejados@gmail.com>, contato@gnmoveis.com.br

27 de agosto de 2025 às 10:27

Prezados fornecedores, boa tarde!

Recebemos de sua empresa orçamento para Contratação de aquisição de persianas para a Faculdade Ciências do Campus de Bauru.

Sendo o menor valor ofertado até o momento **R$ 35.776,97.**

Segue a planilha com o valor de cada item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TROCA DE MECANISMOS E LAVAGEM DE CORTINA / PALCO medindo 4,50 X 3,60		1	un.	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
2	Persianas verticais no tamanho (4,57m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc	482653	1	Kit (3 unidades)	R$ 4.984,00	R$ 4.984,00
	Persianas verticais no tamanho (3,65m/ 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando					
	Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a					

	definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc					
3	Manutenção das persianas do Lepec – prédio 27, compreendendo LabDid1, LabDid3, LabDid2, Oficina (antigo LARS), Sala Multiuso, Sala Seminários, Laboratório Hardware/Robótica, Secretaria e Lab Instrum. Inteligente	22101	31	un	R$ 103,92	R$ 3.221,52
4	Aquisicao de persianas horizontais em alumínio 25mm para neutralizar a interferência das atividades acadêmicas entre LabDid03 e LabDid02 e corredor.	482660	11	un	R$ 271,95	R$ 2.991,45
5	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	292229	1	un.	R$ 510,00	R$ 510.00
6	Persinana Rolô Blackout 1,70 x 1,50 (cinza) Persinana Rolô Blackout 2,30 x 1,50 (cinza)	472830	1	Kit (2 unidades)	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
7	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90 (LxA)	7230	2	un.	R$ 790,00	R$ 1.580,00
8	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
9	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,30 X 0,90(LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
10	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,50 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 765,00	R$ 1.530,00
11	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
12	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70 - Conectividade: com fio	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00

FLS 034
PROC
RUBRICA Caroline

13	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
14	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
15	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
16	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 1,70	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
17	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,43 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
18	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
19	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,42 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
20	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 1,75 X 0,90	7230	1	un	R$ 480,00	R$ 480,00
21	3,45 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô (com recorte de ar)		2	un	R$ 845,00	R$ 1.690,00
22	3,35 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô		2	un	R$ 825,00	R$ 1.650,00

Após o recebimento de no mínimo 3 orçamentos se faz necessário uma negociação com as empresas, assim, a partir deste momento, fica aberto o prazo para apresentação de novos preços até o dia **28/08/2025 às 10:30h,** caso vossas senhorias queiram melhorar sua oferta.

A empresa que enviou o menor valor pode também melhorar a oferta, pois será considerado vencedor a empresa que enviar o menor valor dentro do prazo acima.

O novo orçamento deve estar **assinado** e ser enviado em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, banco, agência e conta corrente para pagamento, telefone, e-mail para contato e prazo de validade.

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo do orçamento.

Caroline Camargo
Seção Técnica de Materiais
Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

E-mail: compras.fc@unesp.br
Telefone: (14) 3103-6126
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 Bauru-SP

Faculdade de Ciências

unesp

Caroline de Almeida Camargo <caroline.a.camargo@unesp.br>

FLS 38 35
PROC
RUBRICA Caroline

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE PERSIANAS

Caroline de Almeida Camargo <caroline.a.camargo@unesp.br> 1 de setembro de 2025 às 09:20
Para: Seção Técnica de Materiais <compras.fc@unesp.br>
Cco: Sandra Colleta <contato@bellocortinas.com.br>, MA conforma Planejados <maconformaplanejados@gmail.com>, contato@gnmoveis.com.br

Bom dia!

Encerrado o prazo para negociações de preços referentes à **aquisição de persianas** para a FC/UNESP/Bauru, informo que os itens serão adquiridos da empresa **João da Silveira Bello - ME**, que apresentou a menor proposta para todos os itens, no valor total de **R$ 35.060,97**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TROCA DE MECANISMOS E LAVAGEM DE CORTINA / PALCO medindo 4,50 X 3,60		1	un.	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
2	Persianas verticais no tamanho (4,57m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc	482653	1	Kit (3 unidades)	R$ 4.268,00	R$ 4.268,00
	Persianas verticais no tamanho (3,65m/ 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando					

	Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc					
3	Manutenção das persianas do Lepec – prédio 27, compreendendo LabDid1, LabDid3, LabDid2, Oficina (antigo LARS), Sala Multiuso, Sala Seminários, Laboratório Hardware/Robótica, Secretaria e Lab Instrum. Inteligente	22101	31	un	R$ 103,92	R$ 3.221,52
4	Aquisicao de persianas horizontais em alumínio 25mm para neutralizar a interferência das atividades acadêmicas entre LabDid03 e LabDid02 e corredor.	482660	11	un	R$ 271,95	R$ 2.991,45
5	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	292229	1	un.	R$ 510,00	R$ 510,00
6	Persinana Rolô Blackout 1,70 x 1,50 (cinza) Persinana Rolô Blackout 2,30 x 1,50 (cinza)	472830	1	Kit (2 unidades)	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
7	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90 (LxA)	7230	2	un.	R$ 790,00	R$ 1.580,00
8	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
9	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,30 X 0,90(LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
10	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,50 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 765,00	R$ 1.530,00
11	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00

12	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70 - Conectividade: com fio	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
13	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
14	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
15	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
16	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 1,70	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
17	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,43 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
18	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
19	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,42 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
20	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 1,75 X 0,90	7230	1	un	R$ 480,00	R$ 480,00
21	3,45 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô (com recorte de ar)		2	un	R$ 845,00	R$ 1.690,00
22	3,35 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô		2	un	R$ 825,00	R$ 1.650,00

RS 01 36
PROC
RUBRICA Carpline

Agradeço a atenção de todos

O novo orçamento, a ser encaminhado pela empresa vencedora, deverá estar devidamente assinado e apresentar o valor individual atualizado de cada item, além do valor total. O documento deve ser emitido em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações: Razão Social, CNPJ, endereço completo, dados bancários (banco, agência e conta corrente), telefone, e-mail para contato e prazo de validade da proposta.

Atenciosamente,

--

Caroline Camargo
Seção Técnica de Materiais
Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

Persiana e Cia Bello Cortinas

João da Silveira Bello - ME
e-mail: sacpersianaecia@gmail.com.br
Visite nosso site: www.persianaecia.com.br
CNPJ: 02.771.884/0001-03 Insc.Municipal: 064.217 Insc. Est: 209.248.345.111-ME

FLS 00 37
PROC
RUBRICA Caroline

Bauru, 18 de Agosto de 2025

Orçamento referente a aquisição de persianas.

Item	Especificação	Quant.	Preço Unit	Valor
1	TROCA DE MECANISMOS E LAVAGEM DE CORTINA / PALCO medindo 4,50 X 3,60	1	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
2	Persianas verticais no tamanho (4,57m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc	1	R$ 4.268,00	R$ 4.268,00
	Persianas verticais no tamanho (3,65m/ 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando			

02.771.884/0001-03
JOÃO DA SILVEIRA BELLO-ME
Rua Xingu, 1-45
Alto Higienópolis - CEP 17013-023
BAURU - SP

	Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc			
3	Manutenção das persianas do Lepec – prédio 27, compreendendo LabDid1, LabDid3, LabDid2, Oficina (antigo LARS), Sala Multiuso, Sala Seminários, Laboratório Hardware/Robótica, Secretaria e Lab Instrum. Inteligente	31	R$ 103,92	R$ 3.221,52
4	Aquisicao de persianas horizontais em alumínio 25mm para neutralizar a interferência das atividades acadêmicas entre LabDid03 e LabDid02 e corredor	11	R$ 271,95	R$ 2.991,45
5	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	1	R$ 510,00	R$ 510,00
6	1,70 x 1,50 – Persiana Rolo Blackout Cor Cinza 2,30 x 1,50 – Persiana Rolo Blackout Cor Cinza	1	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
7	3,40 x 0,90 –Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
8	3,40 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
9	3,30 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00

02.771.884/0001-03
JOÃO DA SILVEIRA BELLO-ME
Rua Xingu, 1-45
Alto Higienópolis - CEP 17013-023
BAURU - SP

10	3,50 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 765,00	R$ 1.530,00
11	5,20 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
12	5,20 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
13	5,20 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
14	5,20 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
15	3,45 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 790,00	R$ 790,00
16	3,45 x 1,70 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 790,00	R$ 790,00
17	3,43 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 790,00	R$ 790,00
18	3,40 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
19	3,42 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
20	1,75 x 0,90 – Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda	1	R$ 480,00	R$ 480,00
21	3,45 x 1,60 – Persiana Vertical em Poliéster c/ bandô em alumínio	2	R$ 845,00	R$ 1.690,00
22	3,35 x 1,60 – Persiana Vertical em Poliéster c/ bandô em alumínio	2	R$ 825,00	R$ 1.650,00

FLS 38
PROC
RUBRICA Cristiane

Total R$ 35.060,97

02.771.884/0001-03
JOÃO DA SILVEIRA BELLO-ME
R. Jangu, 1-45
Alto Higienópolis - CEP 17013-023
BAURU - SP

- Condições de pagamento: 30 dias.
- Validade da proposta: 20 dias
- Prazo de entrega: Até 30 dias.
- Credito em conta

  Banco do Brasil

  Ag: 0037-X

  Conta: 101.399-8

02.771.884/0001-03
JOÃO DA SILVEIRA BELLO-ME
...ngu, 1-45
...Higienópolis - CEP 17013-023
BAURU - SP

Bauru 01 de setembro de 25

João da Silveira Bello ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DA SILVEIRA BELLO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.771.884/0001-03
Certidão nº: 50835504/2025
Expedição: 01/09/2025, às 15:08:31
Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO DA SILVEIRA BELLO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.771.884/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS 40
PROC
RUBRICA Caroline

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.771.884/0001-03
Razão Social: JOAO DA SILVEIRA BELLO
Endereço: RUA MIGUEL GALVES 1-97 / N H VANUIRE / BAURU / SP / 17022-343

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082304380810645104

Informação obtida em 01/09/2025 15:07:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS 44
PROC
RUBRICA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.771.884/0001-03 MATRIZ		25/09/1998

NOME EMPRESARIAL
JOAO DA SILVEIRA BELLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BELLO CORTINAS E PERSIANAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R XINGU QUADRA

NÚMERO
01-45

COMPLEMENTO
****

CEP
17.013-023

BAIRRO/DISTRITO
ALTO HIGIENOPOLIS

MUNICÍPIO
BAURU

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@BELLOCORTINAS.COM.BR

TELEFONE
(14) 3226-1040/ (14) 3239-9388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **14:44:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FLS 42
PROC
RUBRICA Caroline

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO DA SILVEIRA BELLO
CNPJ: 02.771.884/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:06 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2026.
Código de controle da certidão: **A482.CB1F.5BFC.E931**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS 13
PROC
RUBRICA Caroline

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 01/09/2025 15:26:08

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02771884000103

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

FLS 44
PROC
RUBRICA Carolin

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 4b79389f-c2c8-41a9-b937-7f3580c07ef4

Estabelecimento

IE: 209.248.345.111
CNPJ: 02.771.884/0001-03
Nome Empresarial: JOAO DA SILVEIRA BELLO
Nome Fantasia: BELLO CORTINAS E PERSIANAS
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Endereço

Logradouro: RUA XINGU QUADRA
Nº: 1-45
Complemento:
CEP: 17.013-023
Bairro: ALTO HIGIENOPOLIS
Município: BAURU
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Data da Situação Cadastral: 14/10/1998
Ocorrência Fiscal: Ativa
Posto Fiscal: PF-10 - BAURU
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Atividades Econômicas: Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
Reparação de artigos do mobiliário

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 06/06/2025

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.49.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

FLS 95
PROC
RUBRICA Caroline

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.771.884

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	71811956	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/09/2025 15:10:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

FLS 46
PROC
RUBRICA Caroline

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.771.884/0001-03**	DUNS®:	**909093077**
Razão Social:	**JOAO DA SILVEIRA BELLO**		
Nome Fantasia:	**BELLO CORTINAS E PERSIANAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**15/07/2026**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vinculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**10/02/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**02/09/2025**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**10/02/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/02/2026**
Receita Municipal	Validade:	**14/02/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 370.XXX.XXX-64 Nome: CAROLINE DE ALMEIDA CAMARGO
Ass: _____

FLS 97
PROC
RUBRICA Caroline

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.771.884/0001-03** DUNS®: **909093077**
Razão Social: **JOAO DA SILVEIRA BELLO**
Nome Fantasia: **BELLO CORTINAS E PERSIANAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

FLS 43
PROC
RUBRICA Caroline

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.771.884/0001-03** DUNS®: **909093077**
Razão Social: **JOAO DA SILVEIRA BELLO**
Nome Fantasia: **BELLO CORTINAS E PERSIANAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

FLS	02 49
PROC	
RUBRICA	Caroline

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.771.884/0001-03**	DUNS®:	**909093077**
Razão Social:	**JOAO DA SILVEIRA BELLO**		
Nome Fantasia:	**BELLO CORTINAS E PERSIANAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

FLS 50
PROC
RUBRICA Caroline

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **02.771.884/0001-03** DUNS®: **909093077**
Razão Social: **JOAO DA SILVEIRA BELLO**
Nome Fantasia: **BELLO CORTINAS E PERSIANAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

FLS 59
PROC
RUBRICA Caroline

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2025 às 15:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.771.884/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B5.E9A1.48A4.B289 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

15:56:37

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF 02771884000103 Ordenar Por

Buscar | Exibir Todos | Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:
segunda-feira, 1 de setembro de 2025 às 15:56
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 02.771.884/0001-03 E RAZÃO SOCIAL/NOME: JOAO DA SILVEIRA BELLO - ME

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br)

Voltar

FLS. 52
PROC.
RUBRICA
Caroline

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/09/2025, às 16h00, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 02.771.884/0001-03 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 01/09/2025, às 16h00.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **a1cdbbf8-6bc3-4b92-8a38-950cee794470**
ou acesse utilizando o **QR Code**

FLS 53
PROC
RUBRICA Caroline

Imprimir Baixar PDF

FLS 34
PROC
RUBRICA Caroline

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 02.771.884/0001-03

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 01/09/2025 às 16:01:58

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 4703AA92.5FBA29CA.511B0AE1.F7866CA1

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS 55
PROC.
RUBRICA Caroline

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2025 16:02:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAO DA SILVEIRA BELLO**
CNPJ: **02.771.884/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FLS	56
PROC	
RUBRICA	Caroline

Data da consulta: 01/09/2025 16:03:03

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.771.884/0001-03**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOAO DA SILVEIRA BELLO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

unesp
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
CNPJ: 48.031.918/0028-44
Endereço: Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01
CEP: 17033360, Vargem Limpa, Bauru - SP
Telefone: (14) 3103-6000

Faculdade de Ciências

FOLHA	60 57
PROCESSO	654/2025
RUBRICA	
Agrupamento	179623

COTAÇÃO FINAL

Fornecedores Participantes da Cotação

CNPJ/CPF	Nome
02771884000103	JOÃO DA SILVEIRA BELLO - ME
21613985000109	AGNALDO MESSIAS DA SILVA - EPP
42627648000132	CONFORMA M A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Fornecedor Vencedor

Nome JOÃO DA SILVEIRA BELLO - ME
Endereço: RUA XINGU, 1-44 - HIGIENÓPOLIS, Bauru, CEP 17013023
CNPJ: 02771884000103 **Telefone:** (14) 30112712
Contato: SANDRA / JOÃO **Email:** contato@bellocortinas.com.br

Número Solicitação	DESCRIÇÃO DO ITEM SOLICITADO	QUANTIDADE	CNPJ/CPF	PREÇO	VALOR
[376825]	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	1 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 510,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 510,00
[373241]	TROCA DE MECANISMOS E LAVAGEM DE CORTINA / PALCO medindo 4,50 X 3,60	1 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 2.190,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 2.190,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 1.180,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 2.360,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 765,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.530,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.580,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.580,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.580,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 1.180,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 2.360,00
[374630]	Serviço de manutenção em persiana	31 UNIDADE	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 103,92 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 3.221,52
[374631]	PERSIANAS	11 UNIDADE	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 271,98 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 2.991,78
[374609]	3 Persianas verticais sendo lâminas de pvc com bando em alumínio natural revestido de pvc	1 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 4.268,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 4.268,00
[388886]	Cortina Franzida	1 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 480,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 480,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.580,00
[388885]	Cortina Franzida	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.580,00
[388885]	Cortina Franzida	1 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 790,00
[388885]	Cortina Franzida	1 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 790,00
[388885]	Cortina Franzida	1 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 790,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 790,00
[390860]	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 825,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.650,00
[390860]	INSTALACAO - PERSIANAS VERTICAIS/HORIZONTAIS	2 UNIDADE (UN)	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 845,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.690,00
[388380]	PERSIANA VERTICAL	1 UNIDADE	02771884000103 21613985000109 42627648000132	R$ 1.540,00 R$ 0,00 R$ 0,00	R$ 1.540,00

Quantidade de produtos: 20 **R$ 35.061,30**

Condição de pagamento: 30 Dias,contado a partir da data de entrega do material.
Conta Bancária: Banco do Brasil S.A. - Ag. 6919-1 - Conta nº 00.101399-8
Validade da proposta: 30
Local de entrega: Outros - conforme contrato.
Prazo de entrega: 30 Dias,sujeito a multas, conforme portaria Unesp n.º 135/2023.

observações

Frete: CIF - Cost, Insurance and Freight
Data da cotação de preços: 26/08/2025.
Modalidade de compra: Dispensa de Licitação - Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

Assinatura Comprador

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Ciências - Câmpus de Bauru
CNPJ: 48.031.918/0028-44
Endereço: Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01
CEP: 17033360, Vargem Limpa, Bauru - SP
Telefone: (14) 3103-6000

Faculdade de Ciências

FOLHA	
PROCESSO	634/2025
RUBRICA	
Agrupamento	179523

FLS 01 a 59
PROC
RUBRICA Caroline

AJ/JELQ

Interessado: SOT/FM – Seção Técnica de Materiais.

Nº do processo: 74/2024-FM.

Assunto: Análise para emissão de Parecer Jurídico Referencial visando aquisições de pequenos valores, sem disputa eletrônica, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 75, c/c da Lei Federal n. 14.133/2021.

Resumo: Diligencia de Instrução com base no valor da contratação. Possibilidade de realizar a contratação sem disputa eletrônica. Legislação aplicável. Sugestão de adoção como Parecer Referencial para situações análogas.

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2024 - AJ

Senhor Assessor Jurídico Chefe,

Fls. 01/ encaminhado pela Seção Técnica de Materiais do Campus de Bauru/Tupã, para nossa análise jurídica, a possibilidade de emissão de Parecer Jurídico Referencial visando a dispensa de licitação para aquisições de pequenos valores, sem disputa eletrônica, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c com o § 1º, do artigo 8º, do Decreto Estadual n. 68.304/2024.

Ao analisar o processo, sinteticamente, ponderamos as seguintes considerações.

I – RELATÓRIO

Termo de solicitação encaminhado a este Procuradoria, no qual a Seção Técnica de Materiais do Campus de Presidente, requer análise jurídica acerca da possibilidade de emissão Parecer Jurídico Referencial visando a dispensa de licitação para aquisições de pequenos valores, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c com o § 1º, do artigo 8º, do Decreto Estadual n. 68.304/2024.

Inicialmente, o termo de solicitação de fls. 08/13, descreve o objeto da demanda, que é a contratação de seguro empresarial, sem renovação, visando a proteção patrimonial e a estrutural do estúdio de TV Unesp sediado no NEAD Tupã – FMB. O mesmo documento determinou o

custo estimado total da licitação, que é de R$ 1.111,00 (mil reais, cento e onze reais e zero centavos).

A Unidade justifica que a contratação é necessária para proteção patrimonial e estrutural do prédio, já que o local abriga equipamentos de alto valor.

Após pesquisa de preços realizada e mecanismo de ampliação com a possível vencedora, a empresa que apresentou o menor orçamento foi a Aliança do Brasil Seguros S/A, com valor ofertado de R$ 1.111,00 (mil reais, cento e onze reais e zero centavos).

Assim, a Diretora Substituta da Unidade solicitou Assessoria para pronunciamento a respeito da contratação e a importância de um pronunciamento sem disputa, conforme colocando a seguir:

> **À**
> **Seção Técnica de Materiais**
>
> **Em relação a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro empresarial, sem valor total inicialmente estimado em R$ 1.111,00, S. CD, no que trata da opção por dispensa de licitação com o modo sem disputa, informo:**
>
> **O prédio em questão abriga equipamentos de alto valor, aproximadamente R$ 80.000,00, destinados ao estúdio de TV Unesp em Dracena;**
>
> **A vigência do contrato atual se finda em 31/01/2024;**
>
> **Não houve a contratação antecipada, utilizando a antiga lei 8.666/1993, em virtude do novembro/2023, tendo em vista o encerramento do exercício, e não demanda de cotações e também, pela dificuldade em obter propostas de seguradoras com validade superior a 60 dias.**
>
> **A nova lei de licitações e contratos, passou a vigorar unicamente em 01/01/2024, sendo necessário aguardar a publicação de regulamentos para a operacionalização das contratações;**
>
> **O governo do estado de São Paulo publicou, em 05/01/2024, o decreto que Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;**
>
> **A unidade FMB, definiu a pretensa sua portaria de designação de agentes de contratação em 11/01/2024.**

> **Considerando o Decreto 68.304/2024, em seu artigo 10 e §1º, sobre a dispensa de licitação com disputa de preços:**
>
> *Artigo 10 - O prazo fixado para abertura dos procedimentos de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.*
>
> *§ 1º - Não haverá prazo de que trata o "caput" deste artigo, admitindo-se excepcionalmente procedimento sem disputa eletrônica, desde que sejam justificados e verificados pela Administração.*
>
> **E ainda, considerando que não há documentos de contratação direta padronizados ou "pré-aprovados", se faz necessário a elaboração e posterior envio à Assessoria Jurídica para análise da minuta, atendendo ao inciso III do artigo 72 da lei 14.133/2021.**
>
> **Informo-se dos prazos mínimos para processamento da dispensa de licitação com disputa eletrônica: análise jurídica, publicação, lances, adjudicação e homologação, entre outros, entendemos que não há tempo hábil para processamento, portanto justificamos a adoção do modo sem disputa, para celeridade do processo e minimização da insegurança no patrimônio.**

Por fim, consta dos autos a Minuta do Termo de Contrato a ser celebrado pela Unesp e a empresa contratada, decorrente de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem disputa eletrônica, conforme permitido pelo § 1º do artigo 8º do Decreto Estadual n. 68.304/2024, para a apreciação deste Assessoria Jurídica.

Ao contrário, foi solicitado pelo GTAU/CADM/PROPEG/UNESP a emissão de Parecer Jurídico Referencial, a fim de atender as demandas semelhantes nas Unidades da Unesp, conforme regulha abaixo destacado:

unesp João Eduardo Lopes Guerra <joe.guerra@unesp.br>

Encaminhamento de Processo para análise de viabilidade de Parecer referencial - DL por valor sem disputa - NLLC

Marina Rabassini Amaro <marina.amaro@unesp.br> 23 de janeiro de 2024 às 17:13
Para: Assessoria Jurídica <aj@unesp.br>, João Eduardo Lopes Guerra <joe.guerra@unesp.br>
Cc: Coordenadoria de Administração - Reitoria <coordenadoria.adm@unesp.br>, PROPEG <propeg@unesp.br>, Letícia Basili <letícia.basili@unesp.br>, Rubens Alfeu <alfeu.filho@unesp.br>

À D. Assessoria Jurídica

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos o Processo 74/2024-FMBAU, em anexo, que trata de solicitação de contratação de seguro empresarial (sem renovação) visando a proteção patrimonial e estrutural do estúdio de TV/NEAD/UNESP instalado no NEAD Tupã/FMB.

Considerando os elementos que constam do seu instrução, em atendimento ao art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21 (NLLC), encaminhamos no documento de fls. 08/07, observando-se que está na ciência de publicação do termo longo, requerendo-se o prosseguimento na aprovação dos documentos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da análise de Riscos para as contratações diretas nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

Considerando o documento da Direção da Unidade, de fls. 09/07, com a justificativa da inexigibilidade da administração com a adoção de dispensa por valor (inciso II do art. 75 da NLLC) sem disputa, em atendimento ao §1º do art. 8º do Decreto Estadual n. 68.304, de 5 de janeiro de 2024;

Considerando a possibilidade de elaboração de Parecer Jurídico Referencial na UNESP, normatizada através da Portaria UNESP n. 450, de 11 de novembro de 2019, com base nos 3 (três) requisitos enumerados no artigo 2º desta Portaria:

> *"Artigo 2º – Para elaboração de Parecer Referencial sobre determinada questão de que o art. 1º exige exclusivamente parecer da Assessoria Jurídica, este deverá ser processado pelos interessados, podendo a Assessoria Jurídica elaborar manifestação jurídica referencial, com o escopo que orientar todas as questões jurídicas que envolvam modelos editálicos e documentos, identificados, no **Parecer Referencial** elaborado, de forma que não necessitem para o encaminhamento ao legislador.*
>
> *Parágrafo único – Para a elaboração da manifestação jurídica referencial deverá ser observado os seguintes requisitos:*
>
> *I – a matéria de interesse em modelos editálicos e documentos deverá justificadamente a atuação do órgão consultivo na a otimização dos serviços administrativos; e*
>
> *II – a atividade jurídica prestada se restringe à verificação da adequação da analisada frente a perfil de minutas conferidas de documentos, tais modelos.*

Diante disso, encaminhamos no presente autos à D. Assessoria Jurídica para análise quanto a pertinência da adoção de por para emissão de parecer referencial, observando-se que o processo já foi distribuído para o Dr João Eduardo, em cópia, por mensagem, tendo em vista recentes alterações pelo Ministério.

Atenciosamente

Marina Rabassini Amaro
Chefe Técnica de Materiais
Rua Quinze de Novembro, 2175 – 2º Andar
CEP 01048-000 – São Paulo – SP
Bem (11) 3821-0101

E o relatório

II - DO REGIME JURÍDICO DO PARECER REFERENCIAL E SUA RECEPÇÃO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO LICITATÓRIO DA LEI N. 14.133/2021

Com a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei n. 14.133/2021, houve discussões sobre a manutenção ou não da existência dos Pareceres Jurídicos Referenciais, [illegible] jurídico atualmente vigente, [illegible] a sua permanência foi [illegible].

[illegible]

[illegible] Parecer Jurídico Referencial é de Parecer Vinculante [illegible]

No Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 24.631, julgado em [illegible] pelo seu Plenário e publicado em [illegible], [illegible] Ministro Joaquim Barbosa, [illegible] natureza jurídica do Parecer Jurídico, [illegible]:

> [illegible]

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. [illegible]

> [illegible]

[illegible] Parecer Técnico [illegible] Parecer Jurídico Referencial, [illegible] Parecer Jurídico, este Parecer Técnico [illegible] Hely Lopes Meirelles.

[illegible]

[illegible]

Essa tendência pode ser percebida na redação do art. 10 da Lei n. 14.133/2021[2], [illegible] art. 53[3].

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Estudos e pareceres de direito público**. [illegible]

[2] Art. 10. [illegible]

[3] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [illegible]

Essa retomada [illegible] Lei n. 14.133/2021 [illegible]

A nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) [illegible]

[illegible] art. 53, [illegible] Parecer Jurídico [illegible]

Ressalva-se, apenas, a dispensa de Parecer Jurídico para os casos previstos no §5º do art. 53[5], [illegible] Lei de Licitações e Contratos Administrativos [illegible] apostila, quais sejam:

[illegible]

[illegible] 115, §5º[6], [illegible] Administração [illegible]

[illegible] art. 136 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos[7], sendo elas:

> [illegible]

Para melhor sistematização, podemos listar as exceções à obrigatoriedade de envio dos processos administrativos licitatórios para análise do órgão jurídico do ente público:

a) hipóteses [illegible] (art. 53, §5º);

b) hipóteses de [illegible] Parecer Jurídico ou Parecer Jurídico Referencial (art. 53, §5º);

c) hipóteses de prorrogação automática do cronograma de execução do contrato [illegible] apostila (art. 115, §5º);

d) hipóteses que a Lei de Licitações entendeu não constituir alteração contratual, dispensando termo aditivo, mas condicionando ao apostilamento (art. 136), sendo elas: (i) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; (ii)

[6] Art. 115. [illegible]

[7] Art. 136. [illegible]

modificações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; (ii) alterações na razão ou na denominação social do contratado; ou) suspensão de direitos organizativos.

Resulta-se que em todos os casos que envolvam adoção do Parecer Jurídico Referencial, a própria caracterização de sua existência e aplicação, decorre do princípio da boa-fé e confiança nas relações administrativas.

Juarez Freitas, um dos pioneiros a dedicar amplos estudos sobre o princípio da boa-fé no direito brasileiro, apresenta, em seu quadro de excelência, considerando que, para consolidar uma duradoura relação de confiança entre a Administração e os administrados, ela precisa "*[...] manter com os seus servidores da burocracia* [...]", levando em conta exclusive a eficiência de uma eficácia "*[...] [illegible] entre o princípio da boa-fé e o princípio da segurança das relações jurídicas, de tal sorte que se fazem entre complementação recíproca*".[5] Em outro momento, o mesmo alerta que o princípio "*da boa-fé objetiva nas relações de administração*"[6] e "*constitui do ponto dos princípios da moralidade e da segurança das relações jurídicas*"[7], sendo que inequivocamente "*[...] [illegible] de a administração pública criar pela estabilidade decorrente de uma relação [illegible] por uma autoridade pública [illegible] na plena institucional*"[8], e que considerando seu caráter e sua amplitude, se apresenta como "*um dos princípios constitucionais de que mais carece o País para obter a estabilidade nas [illegible], atuando simultaneamente protetora e antecipando [illegible] para os [illegible] de hoje [illegible]*".[9]

Vistas essas lições, deve se reconhecer que a figura do Parecer Referencial deve ser [illegible] pelo princípio da boa-fé, em virtude da crença de que o servidor responsável por levar adiante as suas decisões, não adotará em nenhum aspecto os elementos cogitados pelo [illegible] no processo administrativo. Sobre a auxiliares do princípio da boa-fé no âmbito do processo administrativo, Juan Carlos Cassagne alerta:

> A boa-fé se vincula com os comportamentos [illegible] das partes [illegible] credibilidade se incorpora ao direito que, ao ser [illegible] a moral, implica certos regras de procedimento legítimo. Ela [illegible] aplicável ao direito administrativo e exige [illegible] de seu [illegible] pelo direito positivo, ao fato que a [illegible] das administrações se [illegible] pela sua incorporação expressa, seja como princípio geral no Código Civil no fato, como ocorre em Colômbia, através da [illegible] constitucional dos princípios (art. 83), com projeção no procedimento

[5] FREITAS, Juarez. Estudos de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 18.
[6] FREITAS, Juarez. Estudos de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 18.
[7] FREITAS, Juarez. O Controle dos atos administrativos, 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 39.
[8] FREITAS, Juarez. O Controle dos atos administrativos, 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 39.
[9] FREITAS, Juarez. O Controle dos atos administrativos, 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 39.
[9] FREITAS, Juarez. O Controle dos atos administrativos, 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 40.

> administrativo não são amplamente desenvolvidos pela jurisprudência e doutrina [illegible] pátria.[5]

O que se faz, a exibir ao agente público credibilidade e confiança suficiente a ponto de se se [illegible] um Parecer Referencial, sendo que de compatível todas as condicionantes mencionadas pelo mesmo, não necessitando o envio dos autos à Assessoria Jurídica do Órgão Público correspondente para emissão de Parecer em cada [illegible] e [illegible].

Destarte, cumpridas todas as condicionantes e atendido ao Processo Administrativo através de uma informação que demonstre a observância das condições apresentadas pelo órgão de assessoramento jurídico, em homenagem ao princípio da boa-fé administrativa do qual decorre a necessidade de tratamento durante atos de servidores públicos, e dado ao interesse público que não concorra, não haverá necessidade de novo Parecer de Assessoria Jurídica correspondente, devendo apenas ser juntado o Parecer Referencial ao Processo Administrativo, como fruto da boa-fé administrativa, para citar mesmo a ponta espanhol Jesus Gonzalez Perez:

> Humanizar essas relações, fazer que essas relações sejam a ser relações entre homens, é tarefa de todos. Atuando com a lealdade, honestidade e confiança que os demais esperam seu dos outros. Que é, em definitivo, o que o princípio da boa-fé exige.
> Os que ocupam o seu cargo público não devem se esquecer que o fazem para servir aos cidadãos coletivos, e, em definitivo, aos cidadãos que, de uns ou outra forma, recorrem à Administração Pública. Pelo que não podem prescindir dos hábitos, costumes e modo de viver deles. E, se realmente são atendidos, tem de procurar bem-estar e forma que resulte mais prático.[7]

Por essas perspectivas, que a Unesp elaborou a Portaria UNESP n. 401, de 11 de novembro de 2019, que regulamenta a possibilidade de elaboração de Parecer Referencial pela Assessoria Jurídica e estabelece a sua aplicação pública, vejamos:

> **Artigo 1º** - Para adoção e elaboração de Parecer Referencial quando houver [illegible] e regularidade administrativa sejam os mesmos parâmetros fáticos e jurídicos, [illegible] que seja possível estabelecer uniformização jurídica [illegible] dos atos.
> **§ 1º** - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada à orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratem de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas adotadas.
> **§ 2º** - A juntada de cópia do Parecer Referencial aos processos ou expedientes administrativos dispensa a análise individualizada pela Assessoria Jurídica.
> **§ 3º** - A análise do caso concreto, tanto de pareceres de assessorias singulares, cuja [illegible] pelo Órgão, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual

[5] CASSAGNE, Juan Carlos. Los Nuevos Paradigmas Del Derecho Público. In MACHADO, Daniel Rinaldo; GARRIDO, Hernando; SALLADIC, Estela Dreizzen (Coord.). Direito administrativo e seus novos paradigmas: Homenagem ao professor Romeu Felipe Bacellar Filho. Anais do Seminário do Parabéns do Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Módulo, 2006, p. 180-181.
[7] PEREZ, Jesus Gonzalez. El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo. 2. ed. Madrid: Civitas, 1983, 197-198.

> deverão constar os necessários requisitos, termos e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.
> **§ 4º** Poderão ser elaborados Pareceres Referenciais para a contratação direta na licitação deverão de menor complexidade.
> **§ 5º** - O Parecer Referencial só se torna aplicável quando ratificado pelo Chefe da Assessoria Jurídica.
> **Artigo 2º** - Para elaboração de Parecer Referencial sobre determinado assunto da qual a lei exige representação pela Assessoria Jurídica, este deverá ser provocado pelo interessado, podendo a Assessoria Jurídica dificuldade manifestação jurídica referencial, caso a, agente que analise sobre as questões jurídicas que envolvam matérias afetas a necessidade, identificando no Parecer Referencial elaborado, a mera que são necessários para o requalificamento na legislação.
> Parágrafo único - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> **I** - o volume de processos nos matérias afetas a necessidade requerer, particularmente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos atos administrativos; e
> **II** - a atividade pública exercida se exige a verificação do atendimento dos requisitos legais a partir da simples conferência de documentos.
> **Artigo 3º** - A Assessoria Jurídica deverá revisar os Pareceres Referenciais anteriores, de modo a garantir a atualidade da orientação.
> **Parágrafo único** - Em caso de alteração da legislação que fundamenta o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá provocar a Assessoria Jurídica sobre a necessidade de atualização da orientação geral/ou, com propósito do dever funcional do Procurador Jurídico designado de consultá-lo, podendo alternativamente:
> I - revogá-lo sem substituição;
> II - revogá-lo apontando o quanto necessário;
> III - não revogá-lo.
> **Artigo 4º** - O Parecer Referencial deverá conter, além das demais exigências à elaboração de pareceres, com os seguintes requisitos formais:
> I - ao mesmo, deverá constar a expressão "Parecer Referencial" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada em casos análogos;
> II - na fundamentação deverão ser indicadas as características que envolvem a sua adoção e as características de caso concreto que definem sua condição de paradigma;
> III - os considerandos deverão constar os requisitos para sua utilização, indicar o nome Portaria, e caráter terminativo aplicável ao caso analisado.
> **Artigo 5º** - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos com/juntar com:
> I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação do Chefe da Assessoria Jurídica;
> II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pertinente, informando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que [illegible] a orientação ali contida.
> **Artigo 6º** - Cabendo à Assessoria Jurídica e Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão, através da Coordenadoria de Administração, dirimir as dúvidas dos Gestores sobre a aplicação do Parecer Referencial, poderão estas oferecer orientações para [illegible], que [illegible] caráter [illegible].
> **Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
> Fonte: DOSE n. 215, de 12.11.2019, p. 10.

A figura do Parecer Referencial, anteriormente, foi [illegible] na Advocacia Geral da União através da Orientação Normativa AGU n. 55/2014, sendo, posteriormente, também regulado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução n. 29/2015.

A Orientação Normativa AGU n. 55/2014 orienta a competência administrativa aos Pareceres Referenciais nos seguintes termos:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 21 DE MAIO DE 2014
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56207.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos mencionados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> I - Os pareceres que sejam objeto de uniformização jurídica referencial, isto é, aqueles que analisa sobre as questões jurídicas que envolvam matérias afetas a necessidade, estão disponíveis de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica conste, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra aos termos da citada uniformização.
> II - Para a elaboração de uniformização jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos nos matérias afetas a necessidade requerer, particularmente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos atos administrativos; e
> b) a atividade pública exercida se exige a verificação do atendimento dos requisitos legais a partir da simples conferência de documentos.

Ao comentar a Orientação Normativa AGU n. 55/2014, o Procurador Federal Diogo Coutinho de Gusmão compara os Pareceres Referenciais a uma técnica de avaliação de casos repetitivos, entendendo a sua adoção como decorrente da natureza de precedentes, que estão agora incluídos no âmbito do Processo Administrativo:

> A Súmula editada na Orientação Normativa n. 55 da AGU reflete a sensibilidade essencial de exigir as matérias e casos apreciados pelos órgãos de parecer, [illegible] mecanismos processuais que [illegible] a adoção de controvérsias e a estabilidade da interpretação do Direito, estimulando a compatibilização material das decisões jurídicas, prestando homenagem ao valor da igualdade e preservando a racionalização da atividade jurídica.
> A Orientação Normativa n. 55 da AGU traz, assim, para o âmbito administrativo, uma [illegible] técnica ao âmbito processual, [illegible] dos princípios da eficiência e da segurança jurídica.
> O espírito da Orientação Normativa n. 55 da AGU é [illegible] os [illegible] jurídico dos [illegible] especial e [illegible] específicos, especificamente na técnica de [illegible] e julgamento por amostragem, que [illegible] atualmente previstos no revogado Código de Processo Civil de 1973 nos arts. 543-B e 543-C, consolidados com a finalidade de conferir e dimensionar o fluxo de casos que são recepcionados nos tribunais superiores.[8]

[8] GUSMÃO, Diogo Coutinho de. Os Pareceres Referenciais e os Casos Repetitivos - Uma Análise da Técnica dos Procedentes no Processo Administrativo. Disponível em: http://www.academia.edu/10240001/OS_PARECERES_REFERENCIAIS_E_OS_CASOS_REPETITIVOS_UMA_ANALISE_DA_TECNICA_DOS_PRECEDENTES_NO_PROCESSO_ADMINISTRATIVO. Acessado em 18.07.2019.

Reitoria

Ao final o referido Procurador Federal conclui que o parecer referencial [illegible] alguns [illegible] sobre de parecer jurídico referencial, sendo eles os seguintes:

> (a) a utilização de técnica de avaliação de demandas repetitivas no [illegible] administrativo [illegible] no gerido dos processos administrativos;
> (b) a discussão sobre procedimentos judiciais é aplicável aos pareceres referenciais;
> (c) o conteúdo do parecer referencial não deve ser subjetivo [illegible] demanda [illegible] quando a matéria jurídica repetida, deverá [illegible] a [illegible] da [illegible] da [illegible] jurídica, [illegible] da [illegible] administrativa.
>
> Vê por bem a dispensa de análise individualizada nos Termos [illegible] administrativos, [illegible] de parecer referencial demanda [illegible] jurídica, [illegible] da [illegible] para [illegible] da manifestação referencial.[1]

Na Resolução PGE/GP n. [illegible], elaborada no Estado de São Paulo para subsidiar a sua elaboração, trouxe regulamentação específica para sua utilização, concentrando-se nesse "*a peça jurídica [illegible] e [illegible] de pareceres e expedientes administrativos por [illegible] de [illegible] a [illegible]*" (art. 1º, §1º). Tendo admitido a sua utilização "*quando houver pareceres e expedientes administrativos [illegible] e jurídicas, para o que será possível estabelecer [illegible] jurídica [illegible], [illegible] de [illegible] de dados e/ou documentos [illegible]*" (*caput* do art. 1º).

No seu artigo 1º ainda se expressou que o objetivo principal de sua utilização é a desnecessidade de análise individualizada de cada processo, devendo para isso ser juntada cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo (art. 1º, §2º), e ainda estendeu a possibilidade de [illegible] dos pareceres para contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, devendo, inclusive, "*[illegible] a necessidade de análise individualizada [illegible] no respectivo Plano de Trabalho*" (art. 1º, § 3º).

---

[1] GUERRA, Hugo Tomás de. **Os Pareceres Referenciais e as Casas Legislativas**. Disponível em: http://[illegible] **Dos Pareceres Referenciais** [illegible] **Pareceres Administrativos**. Disponível em: http://[illegible]_REFERENCIAIS_PARECERES_REFERENCIAIS_E_ATOS_REPETITIVOS_1[illegible]_ASSEMBLEIA_DA_3ª_SESSÃO_DO_PRESIDENTE_DO_CONSELHO_DELIBERATIVO_ASSEMBLEIA_GERAL_[illegible]. Acesso em: 19.09.2019.

[illegible]

Reitoria

Outros pontos importantes foram os seguintes: duração do prazo máximo de um ano para sua validade, devendo ser analisado se necessário novo período (art. 2º)[illegible], seus requisitos formais (art. 3º)[illegible], e a necessidade da juntada do parecer aos processos administrativos que o referenciam, bem como a declaração da autoridade competente de conhecimento da situação no processo, afirmando que os requisitos [illegible] foram atendidos (art. 4º)[illegible].

Não é despropositado concluir que a inspiração da figura do Parecer Referencial foi a Parecer Normativo, que quando aprovado, representa [illegible] "[illegible] que [illegible]".[illegible]

Marcos Bernardes Vilela [illegible] a [illegible] de pareceres [illegible] nos termos do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, [illegible] a anual situação gerada por tais [illegible] necessária, se indagando [illegible] essa situação:

> Aqui chegamos aos significativos custos de tempo e de recursos, além de deslocamento de servidores qualificados para o exame de peças, muitas vezes padronizadas, não decorrentes de [illegible] e dos quais procedem da função da organização pública, [illegible], não raro, a abertura de concursos públicos para provimento de vagas para atendimento de tais demandas. Enfim, até mesmo, parecer sobre matéria padronizada de editais e contratos, ainda que dispensáveis pelos órgãos jurídicos.[2]

E, assim, deixa perceptível que, [illegible] o Parecer Referencial, inspirado na doutrina dos Manuais Padronizados que [illegible] uma nova forma de atuação dos Assessores Jurídicos da Administração, [illegible] o posicionamento, não pensou [illegible] atuação discricionária, de que a obrigatoria a análise individualizada dos Editais de Licitação por parte dos órgãos de Assessoria

---

[illegible]

[2] **Artigo 2º** - A Consultoria Jurídica [illegible] prazo de validade para o **Parecer Referencial**, seu registro e seu uso, [illegible] e garantir a atualidade da manifestação.

Parágrafo único - [illegible] da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, a órgão de Administração deverá acionar a Consultoria Jurídica [illegible] de atualização da [illegible] **paradigma**, em [illegible] do Ministério Nacional do Patrimônio do Estado de [illegible] e [illegible] a [illegible] e [illegible] a [illegible] **paradigma**.

[illegible]

Reitoria

Jurídica[1], sob um viés da interpretação [illegible] do artigo 38 da Lei n. 8.666/1993, e que a Lei n. 14.133/2021 para não deixar dúvidas da sua possibilidade, expressou por meio do §1º do art. 53.

> Art. 53 [...]
> **§ 1º É dispensada** a análise jurídica nos hipóteses **previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima** competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a [illegible] **a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.**

Esse quadro se modifica com a [illegible] do artigo mencionado [illegible] que consagrou a eficiência e padronização como frutos da necessidade de maior eficiência e agilidade nos processos administrativos, inclusive nos documentos [illegible] de ação na não contratação direta, seja pelo art. 37, que com a Emenda Constitucional nº 19/1998 incorporou ao seu caput princípio da eficiência, seja, ainda, em razão do princípio fundamental do art. 5º, inciso LXXVIII, [illegible] pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que proclamou a razoável duração de processos administrativos e judicial nesses termos: "*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a duração razoável dos feitos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*".[2]

Nesse sentido, José Tomás Ferreira Júnior e Mariana Bertolini Dutra se manifestaram, [illegible] sob o aspecto constitucional a desnecessidade de apreciação individualizada das minutas de editais de licitação que possam ser considerados como padrão:

> É sensível depositar na manifestação de assessoria pública quando [illegible] minuta-padrão de por dia [illegible] e aprovado?
> Para licitações [illegible], em que se [illegible] entre as seguintes [illegible] a minuta-padrão previamente aprovada e a minuta que a Administração pretende submeter [illegible] editais, [illegible], v.g., a adequação de dispositivos [illegible], como se referem à quantidade de objeto, prazos e local para entrega, em que se [illegible] qualquer outro dispositivo [illegible] da minuta previamente [illegible] e aprovada, é admissível, em caráter excepcional, o não envio de minuta para a assessoria jurídica.
> O parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 não é expresso quanto à obrigatoriedade de que cada procedimento licitatório ou contratação deva ser [illegible] a respectiva minuta [illegible] e aprovação pela assessoria jurídica. Nesse diapasão, a existência de minuta-padrão previamente examinada e aprovada no âmbito do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 [illegible] para a padronização de procedimentos e a celeridade processual (Art. 5º [...] LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação), [illegible] a princípio constitucional por força da EC nº 45, de 2004, a homenagem ao princípio da eficiência na atividade [illegible] administrativa.[3]

---

[1] Parecer [illegible]/2020. Lente Sodre. **Casos de Licitações e Contratos Administrativos**, 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 37.

[2] FERREIRA JÚNIOR, José Tomás; DUTRA, Mariana Bertolini. **Responsabilidade do Assessoria Jurídica nos processos administrativos das licitações e contratações**. In: Fórum de Contratação e Gestão Pública. Belo

---

Reitoria

Alguns julgados do Tribunal de Contas da União também podem ser citados para subsidiar essa interpretação. Vejamos:

> **1 – Estabelecimento dos Requisitos: identidade de objeto, contratação conteporânea e evitar indubitável a adoção da minuta-padrão**
>
> "9. Acerca do mérito, o Tribunal [illegible] pedido de medida cautelar pela [illegible] e deferiu a [illegible] dos dispositivos [illegible] e com [illegible] a seguinte redação: [illegible]
>
> 9.2.3. submeta à aprovação da Assessoria Jurídica [illegible] de todos [illegible] e atos celebrados, [illegible] dos termos do parágrafo [illegible] do Lei nº 8.666/93 (a responsabilidade [illegible] do Decreto-lei 2.748/1940), visando [illegible] **identidade de objeto** e **contemporaneidade contratação conteporânea** e **não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adoção das diretrizes** [illegible] **pareceres jurídicos conhecidos na mesma peça.**
>
> 7. Nas [illegible] que, naquela ocasião, a minuta foi devidamente defendida, [illegible] de origem, posto que [illegible] [illegible] Acórdão nº 871/2008 Plenário, Processo nº 011.681/2006-0, Relator Min. [illegible] Sessão [illegible] Acórdão nº 3004/2009, Plenário, Processo TC [illegible], Relator Min. Augusto Nardes).
>
> **2 – Proteção ao Princípio da Eficiência, Economicidade e Proporcionalidade:**
>
> "Trata-se de pedido de medida cautelar [illegible] contra a determinação [illegible] no item 1.3, do Acórdão 3347/2015-Plenário, [illegible] seguinte termo: [illegible] 124 do relatório precedente): 1.3. que submeta a aprovação de sua Assessoria Jurídica todos os editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou quaisquer outros instrumentos [illegible] o art. 38, parágrafo único, da Lei [illegible]
>
> Voto do Ministro Relator:
>
> Conforme [illegible] pedido de medida cautelar, [illegible] os requisitos de admissibilidade previstos no art. 48 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno.
>
> [illegible] das [illegible] sobre a melhor [illegible] pedido de medida cautelar [...] acerca da proibição da adoção de minutas-padrão nos procedimentos licitatórios.
>
> O Assistente da Secretaria de Recursos sugere a suspensão do recurso, que se fundamenta nos princípios da eficiência e da economicidade, e que então sustentados nos seguintes parágrafos, in verbis:
>
> **A melhor gestão de recursos disponíveis é, sem dúvida, a que resulta do planejamento. Nesse sentido, o procedimento sumariado pelo [...] Recorrente, que uniformiza a atuação dos seus administradores em todo o País, resulta em gestão de recursos com respeito aos princípios da economicidade, sem de salvaguarda ao princípio da eficiência.** O atendimento das notações pelo Administrador não impõe qualquer [illegible] ao direito, [illegible] transparente, [illegible] e documentação de [illegible] licitatórios. Ademais a exigência [illegible] a [illegible] de recursos financeiros, [illegible] e [illegible] desde o início do [illegible], até a [illegible] e posterior [illegible] do contrato.

[illegible]

[1] [illegible] Disponível em: http://[illegible] Acesso em: 8.1.2019.

Reitoria

Portanto, outro caminho não há: a adoção por parte [...] documento de referência de utilização de minuta-padrão de editais e de contratos e convênios que os órgãos personificados em nome do Poder, que já [illegible] com a análise e a aprovação prévia pelo órgão jurídico, e que não [illegible] em suas instruções internas, é procedimento adequado a uma administração eficiente – como deve ser pois quem atua em regime de concorrência com as empresas privadas – e mesmo por concretizar o princípio da eficiência constitucional. [...] A padronização de procedimentos que se aspira estabelecer é universo subtraído à Administração discricionária de escolha que, anteriormente significava, na melhor hipótese se cumprir aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naqueles atos que exigem atuação individualizada. A repetição de procedimentos humanos que realizam o mesmo objeto e que guardam proporção em relação às quantidades requeridas se torna importante. [...] Assim, eliminando a existência de procedimentos humanos idênticos tanto em relação aos objetos quanto em relação às quantidades, ou, então, quanto à morosidade humana, a utilização de minuta-padrão não tem o dispositivo legal que exija a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a adequabilidade da minuta dos editais e dos contratos. [...] Dessa forma, ao aprovar minuta-padrão de edital e/ou contrato, a assessoria jurídica assume tal responsabilidade no sentido sobre procedimentos humanos que não tenham sido utilizados. No gênero cabe a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica.

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal – parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 – não é expresso quanto a esta obrigatoriedade. Assim, a utilização de minuta-padrão, gerenciar as necessidades sociais, [...] limita-se ao aperfeiçoamento das quantidades de bens e serviços, incluídos fornecidos, e não de conteúdo das bases organizações dos serviços, sem alterar qualquer das cláusulas devem ser revisadas previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica, sob pena aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. (Acórdão nº 1506/2005, Plenário, Processo nº 008.730/2003-1, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues)

5 – Princípio a Legalidade:

"2. **É legal a utilização de procedimentos licitatórios padronizados, desde que atenda aos princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade e que a gestor verifique a conformidade entre a licitação pretendida e a minuta-padrão de edital e de contrato previamente examinados e aprovados pelo órgão jurídico.**" (Acórdão nº 381/2006, Plenário, Processo nº 008.003/2005-4, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues)

O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado, também recomendou a utilização das Minutas-Padrão de Editais. Segundo o autor:

> Deve ser considerado, inclusive, que a padronização de procedimentos que se mostrem rotineiramente é recomendável à luz dos princípios da eficiência e da razoabilidade e que sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naqueles atos que exigem atuação individualizada.[illegible]

[illegible] Furtado. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 217

FLS 68
PROC
Caroline

unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Reitoria

Ainda, no tocante da viabilidade de adoção de Minutas-Padrão como a respectiva Parecer Jurídico Padronizado, Jorge de Menezes Nicholas ensina que a minuta:

> É obrigatória atuação de consultor [illegible] administrativos, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer dúvida em definir e contratar, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Ainda, o diálogo e a atuação entre os diversos setores administrativos devem ser aperfeiçoados. Nesse sentido, se a minuta padrão de edital é padronizada, não há razão que exija a adoção de pareceres jurídicos padronizados. Ou seja, nesses casos, pareceres padronizados. A descrição do objeto da licitação e de exigências relacionadas com base nela. Essas são aspectos cuja análise do que pertinente. Portanto, ao prestar com a devida análise, estando o edital de acordo com a minuta jurídica previamente aprovada e com que expressamente apresentamos sobre qualquer aspectos pertinentes, o parecer jurídico padronizado deve ser adotado e, em recurso, desnecessário.[1]

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves ao discorrer sobre as minutas-padrão de editais e contratos, adverte que se trata mais agilidade ao [illegible] que estabelecem as cláusulas, evitando a vai e vem ao órgão consultivo para efetivar ajustes no mesmo[2]. Ao final, o autor assevera o seguinte:

> Por outro lado, caso o órgão adota a minuta de fazer minutas-padrão, poderá dispensar a ida de cada processo ao órgão consultivo para aprovação, pois esta estará configurada na aprovação da minuta-padrão, o que não afastará a responsabilidade do parecerista sobre seu teor, a dispensa de não ter se manifestado especificamente naquele processo. Ao mesmo tempo, cumpre ao Gestor apontar que a minuta foi elaborada de acordo com o modelo público já aprovado, fazendo referência ao processo no qual [illegible].[3]

Por fim, cabe ressaltar que no Tribunal de Contas de São Paulo já [illegible] a dispensa de análise jurídica individualizada de minutas de editais e contratos quando a minuta-padrão já houver sido aprovada:

> DES – Consultoria – **Dispensa de análise jurídica das minutas de edital e de contrato, quando obrigados a modelo previamente aprovado pela assessoria competente.** (TC-5894/026/99 – Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga – TQADP – DOE de 7.7.2000).

---

[1] MENEZES, José de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 1. ed. São Paulo: Elsevier, 2015, p. 94.

[2] "Procedimento que [illegible] das normas de [illegible] regras e atribuições do Poder Público, inclusive, [illegible] pelos órgãos de controle interno, é a elaboração de minuta-padrão de editais e contratos. Essa providência [illegible] regras de procedimento de contratação no tocante aos que se gasta muito menos tempo para realizar as atividades e formalização do ajuste. Adicionalmente, [illegible] o controle de estabelecer as cláusulas que proibiam exigir dívidas das unidades técnicas, [illegible] e vícios das minutas-padrão de editais e contratos [illegible]." (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. **O Exercício da Função de Assessor Jurídico nos Processos Licitatórios: Competências e Responsabilidades**. In: Síntese de Licitações e Contratos, a. 2, nº 10, fevereiro de 2007. São Paulo: NDJ, p. 111-112).

[3] CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. **O Exercício da Função de Assessor Jurídico nos Processos Licitatórios: Competências e Responsabilidades**. In: Síntese de Licitações e Contratos, a. 2, nº 10, fevereiro de 2007. São Paulo: NDJ, p. 112.

unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Reitoria

Portanto, expostos estes ensinamentos, é cabível que o assunto do Tribunal de Contas seja respaldado na minuta-padrão de editais e contratos administrativos.

No Parecer 004/ASMG/CGU/AGU/2014, da Controladoria-Geral da União, que pode ser considerado como um dos casos do seu nascimento, ou seja, a assessoria jurídica da Reitoria de Pedro Pedrão, se sabe:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
Processo nº 58377.000011/2009-12
Interessados: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL
Assuntos: Parecer padrão de regularização fundiária das ocupações em imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais na Amazônia Legal.

> **Parecer padrão. Regularização fundiária. Imóveis rurais. Competências da Consultoria-Geral da União. Inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Possibilidade em tese. Recomendação de Orientação Normativa.**

Nos fundamentos deste Parecer n. 004/ASMG/CGU/AGU/2014, foi pontuada a necessidade de padronização nos seguintes termos:

> A fim somente, [illegible] a questão, sem a, [illegible] a [illegible] a possibilidade da adoção de pareceres padronizados para o tratamento de algumas matérias específicas, no que concerne, parecer-se que, [illegible] vínculo contratos, pessoas as [illegible] e autarquias jurídicas que estão junto ao Poder Executivo [illegible] período. Não se pode perder de vista o contido no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada de pareceres jurídicos atinentes sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, o que se pode vislumbrar é de um parecer que [illegible] uma manifestação jurídica referencial, não o pode [illegible] seu conteúdo necessário ao legítimo – decorrente ao da regra de lei de licitação, que exige parecer jurídico específico.
>
> 5. Nesse campo, de editores internos públicos, [illegible] e suas absolutas legalidade, deve-se também buscar uma situação que [illegible] constitucional contido no art. 37 da Carta Política, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Assim, [illegible], deve se concentrar uma manifestação jurídica que atenda a [illegible], e que poderá ser denominada de manifestação jurídica referencial. Mesmo caso, [illegible] o [illegible] ao entendimento jurídico homogêneo do órgão consultivo, em torno de questões jurídicas corriqueiramente recorrentes no âmbito administrativo de que se trata. Tais questões, jurídicas, e não técnicas, [illegible], devem ser

---

[illegible] a coordenadores, escolhidas em processos ou expedientes específicos [illegible] a aprovação do [illegible]. Tudo, evidentemente, [illegible] com a devida fundamentação, por parte do [illegible].

6. A consultoria de uma [illegible] jurídica referencial depende da competência, sob pena de [illegible] a consolidação funcional, de que se [illegible] de [illegible] jurídicas [illegible], particularmente, a atuação do órgão consultivo na [illegible] dos serviços administrativos. Além do que [illegible], deve-se compreender que a [illegible] pública [illegible] de exemplo [illegible] de documentos na [illegible] pública da instrução ou da conduta formada pela área técnica, [illegible], pode-se exigir que a [illegible] das respostas [illegible] específicas da atividade [illegible] pública referencial.

7. No contexto desse modelo, pode-se também compreender que os órgãos consultivos [illegible] a análise individualizada de processos, quando a [illegible] de manifestação jurídica referencial [illegible]. No entanto, deve-se ponderar também que não se pode dispensar a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, quando a realização, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de pronunciamento largado na manifestação jurídica referencial, na decisação e adoção a atuação administrativa, atuação congratulatória ou arrendamento de órgão de direção superior da AGU, bem como o endereçamento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo.

Na esfera do pronunciamento da AGU, percebe-se que tem atuação gradativamente a sua atuação no âmbito da Administração Pública, tendo os Tribunais de Contas [illegible] a legitimar a sua adoção. Vejamos as posições do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União respectivamente:

> 1. Trata-se de consulta acerca da possibilidade de utilização de parecer jurídico referencial, nos moldes estabelecidos na Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, para fins de cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. A unidade técnica, ao avaliar as definições necessárias da referida orientação normativa e pondera que "a manifestação jurídica referencial é aquela que analisa certas questões jurídicas que envolvem matérias idênticas e recorrentes. Também de acordo com a nova orientação, a utilização deste tipo de parecer pode dispensar a análise individualizada de questão pelos órgãos consultivos, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra em termos da **absoluta manifestação**". Para a unidade especializada, a adoção de parecer referencial visa "garantir maior celeridade na tramitação dos processos administrativos e evitar a repetição de pareceres com conteúdo jurídico semelhante, tratando como consequência a otimização da atuação dos pareceristas". Com base nessas considerações, concluiu o corpo técnico que "não há óbices para que se elaborem e utilizem minutas-padrão para editais, contratos e demais ajustes que tratem de objetos corriqueiros e recorrentes, bem como para que sejam emitidos pareceres jurídicos referenciais, de caráter normativo, que abordem todos os aspectos jurídicos envolvidos em determinada espécie de contratação e aprovem o conteúdo das **minutas-padrão**". Dando continuidade à análise, o relator adverte que o TCU/DF já permitiu a utilização de parecer jurídico padrão, segundo decisão que envolveu "a não-obrigatoriedade de encaminhamento de todos os processos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para exame do caso concreto, com a minuta-padrão que se pretende utilizar, uma vez que a ocorrência de situações deverá ser avaliada pelo gestor de cada órgão ou entidade, principalmente de manifestação consultiva [illegible] das respectivas assessorias jurídicas". Apesar disso, o relator ponderou não haver óbice na utilização de pareceres jurídicos

ministerial, não ordenamos que "a solução deveria [illegible] não obstaria a necessidade de encaminhamento do feito para a apuração pública e não caso, para que [illegible] a competência prevista no art. 70, parágrafo único, da Lei nº [illegible], com o objetivo, precipuamente, de [illegible] a [illegible] com a [illegible] no modelo pedemandado" e [illegible] que "[illegible] de pareceres jurídicos pedemandados aplicam-se à situação em que o objeto da contratação [illegible] na prestação das quantidades de bens e serviços, unidades [illegible], local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, com [illegible] quanto das cláusulas de [illegible] permanente examinadas pela assessoria jurídica do órgão" **(TCE/RP, Decisão n. 4.334/2016, Rel. Cons. Manoel de Andrade, j. em 30.08.2016)**.

2 - Trata-se de entrega de declaração [illegible] em face de Acórdão TCU nº [illegible], do Plenário, [illegible] a dúvida acerca da interpretação a ser dada à orientação da Corte de Contas quanto à [illegible] de pareceres jurídicos. Na decisão questionada, o TCU declara que é vedado a [illegible] de pareceres jurídicos [illegible], em [illegible] "com evidenciação de [illegible] do [illegible] legais pertinentes". Diante disso, [illegible] quanto à adequabilidade e à legalidade do disposto na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que [illegible] a [illegible] de parecer jurídico referencial, nos seguintes termos: "[illegible] pareceres que [illegible] a [illegible] jurídica referencial, isto é, aqueles que analisa todas as questões jurídicas que [illegible] **minutas** editalícias e [illegible] de modo individualizado pelo órgão consultivo, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que a [illegible] se amolda aos termos da minuta manifestada". Frente ao [illegible] conflito entre as duas orientações (a do TCU e a da AGU), o Relator, a fim de evitarem a ambiguidade sobre o cumprimento da Corte de Contas, ressalta que a jurisprudência do TCU "não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um ou mais pareceres jurídicos [illegible] **desde que** [illegible] **sejam completos, claros e abordem todas as questões jurídicas pertinentes**". Deste modo, [illegible] o Plenário, referendando que o [illegible] pela Relatora foi [illegible] à orientação: **(TCU, Acórdão n. 1.070/2016 – Plenário. Rel. André Luís de Carvalho, julg. 08.06.2016)**[9]

Também já há posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde se [illegible] a legalidade e sua utilização. [illegible] foi elaborado pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini.

> **Trata-se** [illegible] da Secretaria da Cultura e seus respectivos Unidades Gestoras Executoras, referente ao exercício de 2015.
> [illegible]
> Os resultados das auditorias, realizadas pela DFG-6, estão consubstanciados no TC-[illegible], no qual foi elaborado manuscrito relatório, encartado às fls. [illegible], apontando as seguintes irregularidades:
> *Gabinete do Secretário*: [illegible]
> Parecer da Consultoria Jurídica relativamente ao Processo nº [illegible] correspondente ao extinto relatório no Processo nº [illegible]. A Secretaria da Cultura embora no processo de contratação [illegible] o parecer jurídico referente a cada contratação.
> [illegible]

[9] No mesmo sentido: Acórdão n. [illegible], Plenário, Rel. [illegible]; Acórdão n. [illegible]; Parecer Plenário, Rel. Min. [illegible].

> **Anteriormente, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 709/93, à Consultoria encaminhou documentos e justificativas de (fls. 62/71), alegando, em síntese, que seu homologante é economista provisional e à [illegible] da Administração Pública, e opinamos que matérias [illegible] devem receber esse tratamento. Inclusive, motivo a adoção da resolução PGE nº 33/15 (Doc. 9)**, que [illegible] de Parecerista Referencial. [illegible] conforme [illegible] pela declaração, não foi necessário qualquer [illegible] ao edital genérico.
> [illegible]
> Conforme demonstrado nos autos, os atos praticados pelo Governo da Cultura e pelas Unidades Gestoras que a compõem, não apresentam falhas que possam comprometer as contas do exercício de 2015.
> 3. Urgente [illegible] sobre as questões suscitadas, apresentadas justificativas e providências para se [illegible] aprovadas pela Procuradoria, mesmo, [illegible] que as providências são previstas de acompanhamento, com propósito de propor a Secretaria para que seus próximos contratos possamos agir [illegible] dentro do controle e regularização dos contratos [illegible].
> [illegible]
> Nestas condições, [illegible] quanto ao disposto no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, [illegible] pela qual [illegible] RECOMENDAMOS à Casa Relatora no Contrato de 2015, da Secretaria de Estado da Cultura e anteriores, de [illegible] das Unidades Gestoras Executoras, [illegible] da presente decisão [illegible] de seus produtos de pagamento perante Tribunal, com [illegible] das recomendações propostas no corpo do voto. **(TC-[illegible]/026/15. Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.** [illegible] Diário Oficial da Segunda Câmara, de 21/10/2017. Item 02 da Pauta Sessão. TC-[illegible]/026/15. **Secretaria Cultura Executora. Marcelo Mattos Araújo**. [illegible] Justificativas apresentadas em decorrência de determinação de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no DOE, de [illegible]. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Cultura. Acompanhamento. TC-[illegible]/026/15. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Procurador(es) da Fazenda: Carlos João Peres. Fiscalizado(s): CGDF-4 - DSF-II. Fiscalização atual: CGDF-4 - DSF-II.)

A Instrução Normativa n. 5 de 31 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecera em seu art. 36, § 2º, o Parecer Referencial:

> Art. 36. Antes do início do processo licitatório e aprovação da minuta do instrumento convocatório, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ocorrer uma avaliação da conformidade legal dos procedimentos administrativos da contratação, quanto à observância com boas práticas previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Segep nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.
> § 1º A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adequações relativas ao momento do empreendimento.
> **§ 2º É dispensada a avaliação do processo, se houver parecer jurídico referencial emanado pelo órgão de assessoramento competente**, que deverá ser juntado ao processo, contendo a legalidade da contratação acerca de demanda de objeto padrão e devidamente identificada e motivada.

O Procurador Federal da AGU, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, em cumprimento de aplicação do Parecer Referencial com base Instrução Normativa n. 05/2017:

> A título de exemplo, enquanto [illegible] de prorrogação de contrato de [illegible] Base Contra [illegible] na Adesão-tendo federal, [illegible] os [illegible] jurídicos [illegible] os editais de prorrogação são [illegible] serviços [illegible]. Sendo assim, é cabível que o órgão jurídico [illegible]

> parecer referencial sobre o assunto, [illegible] que disponibiliza [illegible] de processo para a consultoria jurídica [illegible] das futuras prorrogações. Nesse caso, o gestor deverá apenas juntar o parecer referencial ao autos do processo (§ 2º do art. 7º da IN n. [illegible]).
>
> Recentemente, tem se pacificado sua utilização [illegible] pelo legislador Federal na [illegible] dos processos licitatórios e padronização dos editais e contratos. Inicialmente, com a Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações) e a Lei n. 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas, sociedades de Economia Mista e de suas subsidiárias), limitou a obrigação empresa da padronização dos editais e contratos, especificamente, no inciso 4º, inciso II do art. 32, inciso I, bem segundo, a [illegible] instituída na Lei n. 14.133/2021, com seu artigo 19, IV e § 2º, e 26, § 1º, ambos:
>
> **Lei n. 12.462/2011**
>
> **Art. 4º** Das licitações e contratos de que trata esta Lei serão adotados os seguintes princípios:
> [illegible]
> II – padronização de minutas contratuais e editais de licitação, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente.
>
> **Lei n. 13.303/2016**
>
> **Art. 32.** Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão adotados os seguintes princípios:
> I - padronização de objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e dos minutas de contratos, de acordo com as suas características específicas.
>
> **Lei n. 14.133/2021**
>
> **Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos devem:
> [illegible]
> IV – manter, sob pena dos órgãos de controle interno [illegible] e de controle externo, modelos de minutas de editais, de minutas de referências, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.
> [illegible]
> § 2º A não utilização do catálogo referido no parágrafo anterior de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e sujeitará os responsáveis [illegible] **Art. 26.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> § 1º **Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.**

A nova redação nos diz que sempre se for é que cabe ao departamento das minutas padrão de editais e contratos, devem a gestão pública responsável pela condução do processo administrativo analisar cuidadosamente cada licitação, a fim de averiguar a sua conformidade

[10] OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. Todo processo de contratação pública precisa de parecer jurídico? Disponível em: www.licitacoesecontratos.com.br. Acesso em: 18/01/2021.

> com a minuta padrão já aprovada pela Assessoria Jurídica, mesmo posicionamento a minuta e respaldado a observância da necessidade competente.
>
> De outro lado, foi uma ainda preocupação que a Lei n. 14.133/2021, além de [illegible] e sua produtividade, estava sua preocupação pela sua adoção no método da eficiência, eficácia, segurança jurídica, celeridade e racionalidade, princípios expressamente adotados no seu art. 5º[11]. Inclusive, ainda empregado no processo público no § 2º do art. 1º a necessidade de pareceres especializados a sua não utilização, e vinculando no § 1º do art. 25 a sua adoção "sempre que cabível, jamais".
>
> O Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, na Relatoria do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE-7/2021 para analisar os reflexos da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, também entendeu pela dispensabilidade dos Pareceres Jurídicos Referenciais de interesse normativo criado pela Lei n. 14.133/2021, segundo sua manifestação:
>
> > A NLLC dispensa a análise jurídica nas determinadas hipóteses de [illegible] art. da consulta pública [illegible] competente", considerando-se o baixo valor, baixa complexidade da contratação, natureza análise de bens ou utilização de minutas "de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes" previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 5º). Indicou sua [illegible] 53 e seus seus parágrafos [illegible] e dispõe dos pareceres referenciais, remetendo-se que permanece [illegible] e sua essência. Ademais, a hipótese se adota à dispensa do art. 53, § 5º, poderá ser estendida [illegible] aos dispostos de análise específica de [illegible] por meio de resolução jurídica [illegible] aplicável ao caso. Tem [illegible] a [illegible] de pareceres referenciais como hipótese de dispensa de parecer jurídico mediante Resolução da Procuradoria Geral do Estado, com base no art. 48, parágrafo único, "I" da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como no art. 53, § 5º da NLLC.
>
> > E mais, a NLLC possui um outro diretriz na consultoria e padronização de minutas e contratos para contratação 53, ordenando expressamente que o art. 19, inciso IV, dispõe que os órgãos da Administração com competência regulamentar nas licitações e contratos deverão manter "[illegible] com modelos dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". Isso já é realidade em São Paulo, onde a Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral elaborou [illegible] específica na Pelas Procuradoria de Compras (PRC/SP) para diversos editais e modelos padronizados.
>
> > Além de minutas de editais e contratos padronizados, a nova legislação permitiu que "minutas documentos" sejam padronizados e padronizados, o que corroborou

[11] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, do desfrute público, da motivação administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, do tratamento isonômico, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da eficácia, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, nesta ordem: Decreto-Lei de Quatro Janeiro 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[illegible] elaboração [illegible] contratação [illegible] Administração, [illegible] segurança jurídica, eficiência e eficácia [illegible] contratação.[illegible]

Portanto, [illegible] opção da Administração Pública pela utilização de Pareceres Referenciais, sendo sua elaboração admitida também pela Lei n. 14.133/2021, sendo sua utilização na UNESP [illegible] pela Portaria UNESP n. 409, de [illegible] de novembro de 2019, [illegible] art. 53, [illegible], da Lei n. 14.133/2021, [illegible] Parecer Referencial [illegible] [illegible] pelo órgão de assessoramento jurídico, [illegible]

III – ANÁLISE JURÍDICA DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PEQUENOS VALORES

(INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

Em [illegible] ao processo administrativo em epígrafe, no qual se busca a contratação direta por dispensa de licitação, cumpre destacar que a Lei Federal n. 14.133/2021 admite tal situação [illegible] nas hipóteses elencadas no art. 75, [illegible] as contratações que envolvam valores inferiores a R$100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras, serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e as contratações que envolvam valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras. Vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[illegible] Nova Lei de Licitações e Contratos: [illegible] Estado de São Paulo. 2021. [illegible]

[illegible]

[illegible]

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores previstos na legislação, que passaram a ser R$119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso do inciso I, e R$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso do inciso II, conforme tabela abaixo colacionada:

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

As hipóteses acima [illegible] custo [illegible] licitação é superior ao benefício dela extraível. Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 traz o princípio da licitação, constante no art. 37, XXI, permitindo que se afaste a licitação, e se realize a contratação direta, quando [illegible], que são justamente as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Como afirma Flávio Amaral Garcia:

> A essência da contratação direta é [illegible] [illegible] interesse público.[7]

Sobre a questão leciona Marçal Justen Filho o seguinte:

> É usual se afirmar que a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública [illegible]

[7] GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas, [illegible] ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. [illegible]

> discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. [illegible] os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. [illegible] [illegible] os possíveis interessados.[8]
> Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados [illegible] da licitação. [illegible] suas funções[9].

Adverte-se, desde já, que o fracionamento do objeto é rechaçado sempre pelos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sempre tem se manifestado pela irregularidade dos procedimentos que fracionem o objeto para aplicar a dispensa de licitação em razão de enquadramento do valor[10].

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consulta respondida pelo Relator Conselheiro Cláudio Terrão, reiterou a impossibilidade de fracionamento do objeto com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, in verbis:

> CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. OBSERVADO O LIMITE LEGAL. FRACIONAMENTO IRREGULAR. CONSIDERADO O SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS PELA MESMA UNIDADE GESTORA. LIMITE FIXADO NO § 7º DO ART. 75 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. POR CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTE SE PARA UM OU MAIS VEÍCULOS. 1. A Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R$ 114.416,65 [illegible] § 7º do art. 75 [illegible] o valor de R$8.153,54 [illegible] em fracionamento irregular da despesa.
> **2. Ressalvada a previsão no § 7º do art. 75, o fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, em atendimento aos ditames dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**
> 3. O limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que atualmente corresponde ao montante de R$ 8.153,54 [illegible] deve ser considerado por contratação. [illegible] independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos [illegible].

Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo também abordam a questão:

> O pequeno valor da contratação [illegible] [illegible]

Além disso, a fim de evitar fracionamentos indevidos, a Lei Federal n. 14.133/2021 estabeleceu regras no § 1º de seu artigo 75, in verbis:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, **não havendo fracionamento do objeto e preenchidos os pressupostos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021**, nos casos em que se estabelece uma relação jurídica contratual entre o particular e a Administração, a eventual remuneração a ser auferida pelo [illegible]

[8] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [illegible] ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, [illegible]

[9] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [illegible] ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, [illegible]

[10] [illegible] Lei Federal n. 8.666/1993 [illegible] TC-[illegible] [illegible]
EMENTA: APARTADO DAS CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO. DESPESAS EVENTUAIS COM AGÊNCIA DE TURISMO SEM REALIZAÇÃO DE CERTAME E OS PREÇOS PRATICADOS NÃO FORAM JUSTIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
[illegible]

[11] FERRAZ, Sérgio; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1994, p. [illegible]

FLS [illegible]
PROC
RUBRICA Caroline

Reitoria

estimado deverá ser tomada em vista para aplicação do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

No mais, em virtude da publicação do Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, torna-se dispensável a licitação para os seguintes valores:

a) para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com relação à exigência de se apresentar 3 (três) orçamentos, da decisão [illegible] no ano de 2015 pelo TCU em Informativo n. 248[9], que explica quais critérios mínimos devem ser utilizados para justificativa dos preços a serem praticados nas compras diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, o que devido à determinação contida na Súmula n. 222 do TCU[10], se aplica a esta Universidade. O Informativo consigna o seguinte:

> A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:
> (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;
> (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

[9] Informativo 248 de Licitações e Contratos do TCU – 2015. Disponível em: http://portal.tcu.gov.br/[illegible]

[10] Súmula 222 – TCU
As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[11] [illegible] Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia [illegible] TCU [illegible] Lei 8.666/93 [illegible] Acórdão 819/2009 [illegible] TCU [illegible]

Reitoria

Ainda que se refira à Lei Federal n. 8.666/1993, deve ser usado e cumprido por analogia. Afinal, por ser uma norma com vigência recente, a jurisprudência ainda não se consolidou especificamente a seu respeito. No entanto, por contar com redação bastante semelhante à Lei Federal n. 8.666/1993, os requisitos da Lei Federal 14.133/2021 devem ser cumpridos também segundo as determinações pelas jurisprudências já firmadas, mas também por força do art. 4º do Decreto-lei n. 4.657/1942[12], que exige a aplicação de analogia e costume na interpretação dos atos jurídicos.

Para melhor identificar a proposta mais vantajosa, foi exigido no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 67.888/2023, a elaboração de quadro comparativo das propostas apresentadas ou preços orçados, em decorrência do seu artigo 7º combinado com os incisos do seu artigo 3º, e determinada sua aplicação às contratações diretas nos termos do artigo 10:

Decreto Estadual n. 67.888/2023

Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica

Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para obtenção do melhor preço estimado:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, adotando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, adotando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[illegible] ". - Tribunal [illegible] Acórdão 2318/2014-Plenário, TC [illegible], relator Ministro Vital do Rêgo, 24.9.2015."

[12] Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Reitoria

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital.
§ 1º - Deverá ser priorizada a combinação entre os parâmetros previstos nos incisos I e II deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção conjunta ou combinada dos referidos parâmetros, [illegible] do mercado e a [illegible].
§ 2º - Na hipótese do uso dos parâmetros de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:
1. deverá ser realizada [illegible];
2. o valor cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
a) identificação do fornecedor;
b) endereço eletrônico;
c) data e hora de acesso;
d) especificação do item;
e) preço e quantidade;
4. não serão admitidas as cotações de itens:
a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
b) provenientes de sítios de leilão;
5. serão admitidas cotações em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste § 3º.
§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:
1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. as propostas formais obtidas conterão, no mínimo:
a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável. 3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.
§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.
§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
(...)

Reitoria

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.
Artigo 10 - <u>As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares previstas nos parágrafos deste artigo.</u>
§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.
§ 4º - <u>Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.</u>

Podemos dizer que o quadro comparativo previsto no Decreto Estadual n. 67.888/2023, colabora para que nas futuras contratações por parte das Unidades da UNESP se tenham uma maior previsibilidade, até para fins de elaboração orçamentária e do Plano Anual de Contratações, prestigiando o princípio da boa administração pública.

Ainda, que se reafirme, como exige a *doutrina jurídica* [illegible], caberá às Unidades [illegible] ao Processo, como requisito para verificação da proposta mais vantajosa, documentação comprobatória de que houveram tentativas de negociação com os empresários consultados da pesquisa de preço, objetivando redução do orçamento apresentado, sempre buscando-se ao menor orçamento, em respeito ao princípio da economicidade, agora expressamente previsto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021[13].

[13] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

FLS 69
PROC
RUBRICA Caroline

[illegible] UNESP [illegible]

PORTARIA UNESP Nº [illegible], DE [illegible] DE AGOSTO DE [illegible]

[illegible]

Artigo 6º - [illegible]

I - [illegible]

II - [illegible]

III - [illegible]

§ 1º - [illegible]

§ 2º - [illegible]

[illegible] UNESP.

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE SE DISPENSAR A LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

[illegible]

[illegible]

Artigo 8º - [illegible]

§ 1º - [illegible]

§ 2º - [illegible]

[illegible] "vantagem para a Administração" [illegible]

[illegible]

[illegible] "vantagem para a Administração Pública" [illegible]

[illegible] Philip Gil França [illegible]

[illegible]

FRANÇA, Phillip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, p. [illegible].

[illegible]

[illegible]

FRANÇA, Phillip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, p. [illegible].

FRANÇA, Phillip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, p. [illegible].

FRANÇA, Phillip Gil. Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, p. [illegible].

[illegible]

Para isso, a Unidade contratante deverá sempre elaborar documentos que justifiquem, de forma detalhada, a vantagem que o procedimento sem disputa trará para a Administração, seguindo os critérios aqui listados e buscando descrever o racional utilizado para verificar tal vantagem.

[illegible]

III.2 – REQUISITOS PROCEDIMENTAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

[illegible]

[illegible]

Assim, todos os requisitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto Estadual n. 68.304/2024 deverão ser observados, além dos requisitos que garantam a observância dos princípios licitatórios previstos no art. 5º da citada norma.

Desta forma, após aberto e autuado o processo administrativo de dispensa, com dispensa eletrônica, os requisitos mínimos para que ocorra a contratação direta sem a necessidade de Parecer Jurídico específico desta Assessoria Jurídica, apenas usando este Parecer Referencial e observando suas exigências, deverão ser juntados aos autos e conferidos na forma de checklist, são os seguintes:

a) Verificação se a contratação está prevista no plano de contratações anual, devendo ser criada a previsão de sua inclusão neste documento, e, caso não esteja incluído, apresentar justificativa pela qual não se encontra nele previsto.

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido e a sua melhor solução para a contratação, para dar base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, devendo ser o ETP elaborado nos moldes previstos no Decreto Estadual n. 68.017, de 11 de outubro de 2023, sendo sua elaboração uma faculdade da Administração Pública Paulista nos casos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, tal como previsto no mesmo Decreto Estadual n. 68.017/2023 em seu art. 8º, inciso II, <u>cabendo à alta gestão, caso assim entenda necessário, elaborar ato normativo de auto regulamentação para a forma e sua elaboração nesses casos.</u>

c) Solicitação do Material ou Serviço com descrição clara do objeto e análise do enquadramento nas hipóteses de escolha previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, e apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. O DFD ao ser elaborado deverá obrigatoriamente observar o nível referente à classe do material ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal, podendo ainda, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área

Requisitos elaborados com base em lições de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti. Vide PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **2000 Perguntas e Respostas sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos: Lei n. 14.133/2021.** Porto Alegre: Online Jurídica, 2022. p. 425-427.
Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68017-11.10.2023.html
Artigo 8º - A elaboração do ETP:
I - é dispensável:
a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
II - é facultado nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, contendo o DFD o seguinte conteúdo mínimo: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; (vi) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; (vii) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas e (viii) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. A Unidade deverá observar os requisitos traçados pelos artigos 7º a 9º do Decreto Estadual n. 67.689/2023 na elaboração e apresentação do DFD.

d) estimativa da despesa, que deverá ser calculada observando o previsto no art. 23, caput, e nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 14.133/2021, e não sendo possível estimá-lo, informar ao contratado que

DECRETO Nº 67.689, DE 02 DE MAIO DE 2023
Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.
(...)
Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.
Artigo 8º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Artigo 9º - As informações de que trata o artigo 7º deste decreto serão formalizadas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

documento que comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

e) Termo de Referência e/ou Projeto Básico ou Executivo do que se pretende contratar com a devida especificação do objeto, e/ou na hipótese de aquisição de material, deverá ser referida a quantidade a ser adquirida, bem como do valor a ser despendido no ajuste, devendo o termo de referência ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, em virtude do disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 67.608, de 27 de março de 2023.

f) Indicação de recursos para fazer frente à demanda (disponibilidade orçamentária) que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

g) Autorização da contratação pela autoridade competente e/ou ordenador de despesa.

h) Justificativa do preço, devendo ser juntados documentos que comprovem o seguinte:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022
Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html

h.1 – Cotação de pelo menos 3 (três) fornecedores e se não houver 3 (três) fornecedores no local, apresentar cotação empresas via web utilizando portais públicos e sites especializados para conferência;

h.2 - Caso não consigam as três cotações, elabore informação justificando não ter encontrado os 3 (três) e junte ao processo cópias que demonstrem ter realizado busca na internet [illegible].

h.3 - Com as 3 (três) cotações em mãos, tome a de menor valor e todas as empresas que tiverem sido cotadas [illegible], e solicite a elas um abatimento percentual a partir desta proposta, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de nova proposta, devendo contratar com a menor valor apresentado, e no caso das empresas não apresentarem, contratar com a que havia apresentado o menor valor no primeiro momento (lembrando que devem ser juntadas cópias dos e-mails de negociação no Processo Administrativo, [illegible] para demonstrar que foi adotado esse procedimento).

i) Justificativa da escolha do contratado (fornecedor do bem, executante da obra ou prestador de serviço), através de elaboração de quadro comparativo conforme determina o artigo 7º do Decreto Estadual n. 67.888/2023 e entre as propostas e as cotações na segunda rodada de negociação, garantindo observância do princípio da economicidade.

j) Original da (s) proposta (s) ou cópias certificadas expressamente pela autoridade competente de que conferem com o original.

k) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, neste caso, nos termos do art. 70 da Lei n. 14.133/2021, as documentações de habilitação poderão ser: (i) apresentadas em original, por cópia ou por qualquer outro meio, (ii) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública; (iii) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valor de R$ [illegible], nesse último caso, considerando a atualização anual desse valor através de Decreto Federal, tendo em vista o disposto

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)
Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

no art. 182 da Lei n. 14.133/2021[4], valor que deverá permanecer; (m) empresas estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos equivalentes, podendo ser dispensado quando não ultrapassem o valor acima mencionado;

l) Número da conta bancária no Banco do Brasil onde será realizado o pagamento à contratada;

m) Parecer Técnico (Informação), fundamentando tecnicamente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, observando e atendendo a regularidade do processo até o momento presente, no que se refere à sua fase de instrução processual, estando ao final que constem todos os elementos documentais necessários, e ao final, concluir o encaminhamento do Parecer Referencial n. 1/2024 (nos Autos);

n) Autuação de cópia deste Parecer Referencial n. 1/2024 no Processo Administrativo de Dispensa;

o) Autorização expressa da autoridade competente;

p) Indicação do rito que autoriza a contratação direta ou do canal divulgador do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, e, em não havendo cumprimento do contrato, por não ser obrigatório nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente do seu valor, tal como previsto o inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, deverá ser o extrato da dispensa de licitação publicado no Diário Oficial do Estado em 10 (dez) dias úteis, bem como nos dois últimos meses deverão ser a comunicação ao AUDESP em no máximo 10 (dez) dias.

q) documento que justifique, de forma detalhada, a vantagem que o procedimento seria diferente para a Administração, segundo os critérios aqui listados e buscando descrever o procedimento utilizado para verificar tal vantagem.

Para efetivação do procedimento de contratação por dispensa de licitação sem disputa econômica, deverá ser seguido o previsto no artigo 7º do Decreto Estadual n. 68.304/2024. A Unidade deverá acessar no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações:

a) a especificação do objeto a ser contratado;

b) as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 1º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

[4] Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

c) o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

d) declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

e) as condições de contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Em seguida, conforme o artigo 23 do mesmo Decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

A minuta anexada ao processo administrativo está de acordo com a legislação vigente e poderá ser utilizada para celebração da contratação.

Os demais requisitos para operacionalização do contrato deverão observar a sequência dos procedimentos já adotados no âmbito desta Universidade, que poderão ser apresentados pela Coordenadoria de Administração.

É sempre recomendável que as empresas sejam orientadas a colaborar no processo ao final, dando baixa em cada um dos itens, sempre quando as faltas em aspecto material, ou em se tratando de postal eletrônico, deixar um adendo demonstrando a observância de todos os itens aqueles tratados abaixo, juntando o no processo.

III - CONCLUSÃO

Destarte, como são os requisitos objetivos para que se opere a contratação direta por dispensa, sem disputa econômica, com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem a necessidade de Parecer específico desta Assessoria Jurídica, devendo a própria Unidade juntar seus documentos aos autos e confirmar na forma de checklist, acrescido especialmente que seria possível ao elaborar o Parecer Técnico (Informação).

Não obstante, conforme pela Portaria UNESP n. 409, de 18 de novembro de 2019, considerar-se que este Parecer Referencial poderá ser adotado como Parecer quer os Processos relativos à dispensa de licitação para essas contratações de baixo valor.

Esperamos, que os responsáveis pelo adimplemento observem estes condicionamentos, não para de responderem administrativamente pelos atos praticados sem observância destas sequências tratadas, mas também, e este talvez seja mais grave, violarem o princípio da boa-fé administrativa e confiança legítima (glaubens) à Administração Pública, que como afirma Jesús González Pérez:

> Harmonizar essas relações, fazer que suas relações voltem a ser relações entre homens. É questão de saúde. Atuando com a lealdade, honestidade e confiança que se devem esperar um do outro. Que é, em definitivo, o que o princípio da boa-fé exige. Ou que atuando com cargo público não devem se esperar que o fiel pois outra coisa senão sinceras, e, em definitivo, seu cabalmente que, de uma ou outra forma, acorrem à

Administração Pública. Pelo que não pleno procurar dos faltosos, comparo e morto de vera deveres. E, se realmente sua atividade, tem de procurar fazê-lo ao mesmo e fazer que realizem nosso projeto.[5]

É o parecer que submeto à consideração superior, sugerindo posteriormente o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Administração para definição deste Parecer Referencial e posteriormente sua divulgação na página institucional desta Assessoria Jurídica.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

JOÃO EDUARDO LOPES MORAES
Procurador de Universidade
Assessor Jurídico

RAFAELA ALMEIDA MARTINS
Estagiária

AJ/RGSC

De acordo com o Parecer Referencial 01/2024 – AJ.

À Seção Técnica de Materiais, à Coordenadoria de Administração e ao setor de expediente para que possa dirigir este Parecer Referencial, fundamentado o mesmo como procedimento da Assessoria Jurídica Mínima mencionada no §5º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021[6]. Solicito ao Expediente da AJ que dirija-se aos nossos páginas institucional no campo específico.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

Edson Cesar dos Santos
CabralCPF:05160680809

Assinado de forma digital por Edson Cesar dos Santos Cabral:05160680809
Dados: 2024.01.30 15:45:31 -03'00'

EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

Assessor Jurídico Chefe

[5] PEREZ, Jesús González. **El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo**, 2. ed. Madri: Civitas, 1983, p. 189-190.

[6] Art. 91 [...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nos legitimos procedimentos delineados que se: de natureza jurídica mínima, exigíveis, que devem constituir o bom valor, a boa conveniência da contratação, a vantagem econômica de Lei, em a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente publicados pela Área de Assessoramento Jurídico.

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

FLS 64
PROC
RUBRICA Carolina

PROCESSO: Nº 654/2025 – Faculdade de Ciências – FC
INTERESSADO: Faculdade de Ciências – CAMPUS DE BAURU
ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de persianas, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa com amparo no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO – STM-FC

Em atenção ao **Parecer Referencial nº 01/2024 – AJ UNESP**, informo que o Processo **nº 654/2025-FC, da Faculdade de Ciências, Unesp Câmpus de Bauru**, que trata da Contratação de aquisição de persianas, após constatadas as necessidades e considerando os requisitos obrigatórios para a aquisição direta, por meio de dispensa de licitação **sem disputa eletrônica**, com base no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, registramos em nossa informação os devidos fatos:

A. Verificação se a contratação está prevista no plano de contratações anual. Informativo Demanda PCA e Justificativa Modalidade; Fls. 08

B. Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido e a sua melhor solução para a contratação, para dar base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, devendo ser o ETP elaborado nos moldes previstos no Decreto Estadual n. 68.017, de 11 de outubro de 202353, sendo sua elaboração uma faculdade da Administração Pública Paulistana nos casos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, tal como previsto no mesmo Decreto Estadual n. 68.017/2023 em seu art. 8º, inciso II54 , cabendo a alta gestão, caso assim entenda necessário, elaborar ato normativo de autorregulamentação para afastar a sua elaboração nesses casos; Portaria Unesp 07/2024; Fls. 09

C. Solicitação do Material ou Serviço com descrição clara do objeto e análise do enquadramento nas hipóteses de incidência previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, e apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. O DFD ao ser elaborado deverá obrigatoriamente observar o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal, podendo ainda, se houver necessidade, através do requisitante remetê-lo à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, possuindo o DFD o seguinte conteúdo mínimo: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; (vi) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; (vii) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e (viii) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. A Unidade deverá observar os requisitos trazidos pelos artigos 7º a 9º do Decreto Estadual n. 67.689/2023 na elaboração e apresentação do DFD; Fls. 03 a 07

D. estimativa de despesa, que deverá ser calculada observando o previsto no art. 23, caput, e nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 14.133/202156 , e não sendo possível estimá-lo, solicitar ao contratado que documente que comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; Fls. 26 a 29

E. Termo de Referência e/ou Projeto Básico ou Executivo do que se pretende contratar com a devida especificação do objeto, onde na hipótese de aquisição de material, deverá ser relatada a quantidade a ser adquirida, bem como do valor a ser empenhado no ajuste, devendo o termo de referência ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81/202257 , em virtude do disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 67.608, de 27 de março de 202358; Fls. 12-24

F. Portaria designação agentes contratação com indicação do agente responsável pelo processamento. Portaria 19/2025-FC; Fls. 25

G. Indicação de recursos para fazer frente à demanda (disponibilidade orçamentária) que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Reserva; Fls. 31

H. Autorização da contratação pela autoridade competente e/ou ordenador de despesas. Agrupamento SisAdm com assinatura da Diretora FC; Fls. 10 e 11

I. Justificativa do preço, devendo ser juntados documentos que comprovem o seguinte: I.1 – Cotação de pelo menos 3 (três) fornecedores e se não houver 3 (três) fornecedores no local, apresente cotação impressa via web utilizando portais públicos e sites especializados para conferência; I.2 - Caso não encontre as três cotações, elabore informação justificando não ter encontrado as 3 (três) e junte ao processo cópias que demonstre ter realizado busca na internet (imprima as procuras realizadas na internet e autue no processo); I.3 - Com as 3 (três) cotações em mãos, envie a de menor valor a todas as empresas que haviam sido solicitado orçamentos (mesmo às que não apresentaram), e solicite a elas um abatimento percentual a partir desta proposta, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da nova proposta, devendo contratar com o menor valor apresentado, e no caso das empresas não apresentarem, contratar com a que havia apresentado o menor valor no primeiro momento (lembrando que devem ser juntadas cópias dos e-mails de negociação no Processo Administrativo, suficientes para demonstrar que foi adotado esse procedimento). Preguinho; Fls. 33-36

J. Justificativa da escolha do contratado (fornecedor do bem, executante da obra ou prestador de serviços), através de elaboração de quadro comparativo conforme determina o artigo 7º do Decreto Estadual n. 67.888/2023 e entre as propostas e as reduções na segunda rodada de negociação, garantindo observância do princípio da economicidade. Quadro Comparativo; Fls. 32

K. Original da (s) proposta (s) ou cópias certificadas expressamente pela autoridade competente de que conferem com o original. Proposta ganhadora; Fls. 37-38

L. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, neste caso, nos termos do art. 70 da Lei n. 14.133/202159 , as documentações de habilitação poderão ser: (i) apresentadas em original, por cópia ou por qualquer outro meio; (ii) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública; (iii) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações de valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, previsto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, ressaltando a atualização anual desse valor através de Decreto Federal, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei n. 14.133/202160 , valor que deverá prevalecer; (iv) empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, podendo ser dispensado quando não ultrapassem o valor acima mencionado. Habilitação do fornecedor; Fls. 39-56

M. Número da conta bancária no Banco do Brasil onde será realizado o pagamento à contratada; Fls. 38

N. Parecer Técnico (Informação), fundamentando tecnicamente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, observando e relatando a regularidade do processo até o momento presente, no que se refere à sua fase de instrução processual, citando as folhas que constam todos os elementos descritos anteriormente, e ao final, citando o cumprimento do Parecer Referencial n. 1/2024 .

O. Declaração da Autoridade competente atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial 1/2024 e que serão seguidas as orientações nele contidas; Juntada em momento oportuno.

P. Autuação de cópia deste Parecer Referencial n. 1/2024 ao Processo Administrativo de Dispensa; Fls. 58-63

Q. Autorização expressa da autoridade competente; Juntada em momento oportuno.

R. Inserção do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, conforme disciplina o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2023, e, em não havendo instrumento de contrato, por não ser obrigatório nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, tal como preconiza o inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, deverá ser o extrato da dispensa de licitação publicada no Diário Oficial do Estado em 10 (dez) dias úteis, bem como nas duas hipóteses realizar-se-á a comunicação ao AUDESP em no máximo 10 (dez) dias;

S. Documento que justifique, de forma detalhada, a vantagem que o procedimento sem disputa trará para a Administração, seguindo os critérios aqui listados e buscando descrever o raciocínio utilizado para verificar tal vantagem. Informativo Demanda PCA e Justificativa da Modalidade; Fls. 08

Fundamentação técnica da aquisição

A contratação de empresa para aquisição de persianas para garantir conforto térmico, controle da luminosidade e melhor conservação dos ambientes administrativos da universidade, todos espaços integrantes da Faculdade de Ciências.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATMAT*	*QTDE*	*UNID.*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	TROCA DE MECANISMOS E LAVAGEM DE CORTINA / PALCO medindo 4,50 X 3,60	7230	1	un.	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
2	Persianas verticais no tamanho (4,57m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc	7230	1	Kit (3 unidades)	R$ 4.268,00	R$ 4.268,00
	Persianas verticais no tamanho (3,65m/ 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando					

	Persianas verticais no tamanho (2,92m / 0,80m) sendo lâminas de pvc na cor a definir com o fornecedor, com trilho cor alumínio natural e acionamento e cordões na cor branca; com bando em alumínio natural revestido de pvc					
3	Manutenção das persianas do Lepec – prédio 27, compreendendo LabDid1, LabDid3, LabDid2, Oficina (antigo LARS), Sala Multiuso, Sala Seminários, Laboratório Hardware/Robótica, Secretaria e Lab Instrum. Inteligente	7230	31	un	R$ 103,92	R$ 3.221,52
4	Aquisicao de persianas horizontais em alumínio 25mm para neutralizar a interferência das atividades acadêmicas entre LabDid03 e LabDid02 e corredor.	7230	11	un	R$ 271,95	R$ 2.991,45
5	Serviço de instalação de persiana vertical em tecido poliester sem bando na cor cinz na medida de 2,83 x 1,45 contemplando material e mão de obra	7230	1	un.	R$ 510,00	R$ 510,00
6	Persinana Rolô Blackout 1,70 x 1,50 (cinza) Persinana Rolô Blackout 2,30 x 1,50 (cinza)	7230	1	Kit (2 unidades)	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
7	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90 (LxA)	7230	2	un.	R$ 790,00	R$ 1.580,00
8	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
9	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,30 X 0,90(LxA)	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
10	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,50 X 1,70 (LxA)	7230	2	un	R$ 765,00	R$ 1.530,00
11	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
12	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70 - Conectividade: com fio	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
13	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 0,90	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00

66
Caroline

14	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 5,20 X 1,70	7230	1	un	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
15	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
16	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,45 X 1,70	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
17	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,43 X 0,90	7230	1	un	R$ 790,00	R$ 790,00
18	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,40 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
19	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 3,42 X 0,90	7230	2	un	R$ 790,00	R$ 1.580,00
20	Cortina Franzida c/ Trilho Acionamento Corda 1,75 X 0,90	7230	1	un	R$ 480,00	R$ 480,00
21	3,45 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô (com recorte de ar)	7230	2	un	R$ 845,00	R$ 1.690,00
22	3,35 x 1,60 Persiana Vertical no Tecido Poliester com Bandô	7230	2	un	R$ 825,00	R$ 1.650,00

Razão da escolha do contratado: A empresa JOÃO DA SILVEIRA BELLO, inscrita no CNPJ sob nº 02.771.884/0001-03, oferece proposta de fornecimento em consonância com as necessidades da administração, bem como comprova sua capacidade para execução dos serviços e regularidade para contratação com a Administração Pública, conforme documentos em fls. 39-56.
Justificativa de preço: observou-se que o valor ofertado é razoável e com valor mais baixo em todos os itens, conforme tabela acima, em relação aos demais orçamentos.

A empresa JOÃO DA SILVEIRA BELLO apresentou proposta conforme especificações do Termo de Referência e tal aquisição demonstra-se vantajosa e adequada para Administração Pública, pois demonstra conhecimento do trabalho a ser desenvolvido, bem como já prestou outros serviços para a Faculdade de Ciências. A empresa foi a vencedora de todos os itens, bem como demonstrou-se apta e ofereceu preços adequados em relação ao mercado.

Em observância ao disposto no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14133/21 e alterações e termos da Portaria Unesp nº 409/2019, de 11/11/2019, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pela Assessoria Jurídica e a sua e utilização pelos Órgãos por ele mencionados, informo que na presente contratação direta foi adotado o disposto no Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, de 30/01/2024 e que todos os requisitos nele exigidos foram cumpridos na instrução processual, que compete a esta Seção Técnica de Materiais.

Bauru, 9 de setembro de 2025.

Caroline de Almeida Camargo
Agente de Contratação

Assim sendo, em atendimento ao disposto no artigo 12º da Portaria Unesp nº 136/2023, segue para ciência e aprovação da Divisão Técnica Administrativa - DTAd e, posteriormente, para autorização do procedimento à Diretoria da Unidade.

Natália Abrantes Borges
Supervisora da Seção Técnica de Materiais
Faculdade de Ciências/UNESP/Bauru

Ciente e aprovado,

Mayara Frenhe
Diretora Técnico de Divisão

Considerando o amparo constante na legislação de **compra sem disputa**, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, em caráter excepcional e, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Art. 11º da Portaria Unesp nº 136/2023, **AUTORIZO** a presente aquisição direta através de dispensa de licitação **SEM** disputa eletrônica.

Profa. Titular Vera Lucia Messias Fialho Capellini
Diretora da Faculdade de Ciências/ Unesp Câmpus de Bauru

PROCESSO: Nº 654/2025 – Faculdade de Ciências – FC
INTERESSADO: Faculdade de Ciências – CAMPUS DE BAURU
ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de persianas, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa com amparo no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, previstas na Portaria Unesp nº 136/2023, que estabelece as competências para processos administrativos de aquisições, contratações e sanções no âmbito da Unesp, e, possuindo os requisitos obrigatórios para a aquisição direta por meio de dispensa de licitação **sem disputa eletrônica** 102333 - 28/2025, com base no Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e parecer jurídico referencial nº 01/2024-AJ, **adjudico e homologo** os itens(ns) abaixo descrito(s) em nome da respectiva(s) empresa(s) vencedora(s) da negociação:

Ao fornecedor **JOÃO DA SILVEIRA BELLO** que opera sob o **CNPJ: 02.771.884/0001-03,** no valor total de **R$ 35.060,97 (trinta e cinco mil sessenta reais e noventa e sete centavos).**

Em ato contínuo, **AUTORIZO** a despesa da referente aquisição, em nome da respectiva empresa vencedora do certame.

Conforme habilitação realizada pelo responsável de contratação do processo 654/2025-FC.

Bauru, 9 de agosto de 2025.

Profa. Titular Vera Lucia Messias Fialho Capellini
Diretora da Faculdade de Ciências

Unesp Câmpus de Bauru